



# Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano XVI - Nº 784 - Matinhos, 08 de Janeiro de 2016.

## Atos do Poder Executivo

### LEI 1818/2015

SÚMULA: "ESTABELECE OS PERÍMETROS DOS PARQUES MUNICIPAIS CRIADOS NOS TERMOS DO ART. 14, E INCISOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1067/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O perímetro do Parque Municipal de Praia Grande fica estabelecido conforme descrição a seguir:

Uma área urbana, situada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, localizada entre os loteamentos Balneário Jardim Inajá e Saint Etienne, destinada ao Parque Municipal de Praia Grande, com a seguinte descrição:

O perímetro da área do Parque Municipal de Praia Grande do Município Matinhos, Estado do Paraná, inicia-se no Ponto 0, de coordenadas E=749.198.385 e N=7.147.117.39-; daí segue com a distância de 709,54m até o Ponto 1, de coordenadas E=748.532.135 e N=7.147.518.444, daí segue com distância de 173,35m, até o Ponto 2, de coordenadas E=748.606.101 e N=7.147.518.218; daí segue com distância de 705,27m, até o Ponto 3, de coordenadas E=749.243.270 e N=7.147.215.866, daí segue com distância de 108,21m, até o ponto 0 E=749.198.385 e N=7.147.117.394, início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com uma área superficial total de 99.408,22m<sup>2</sup>.

§ 1º O perímetro da área citada neste artigo foi descrito no sentido horário e todas as coordenadas citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM tendo como Datum Horizontal SAD-69 e o Meridiano Central 51º WGr.

§ 2º O Anexo I - Mapa de Área -, disponível no Paço Municipal, é parte integrante desta Lei e contém o mapeamento com a área do

Parque Municipal de Praia Grande.

Art. 2º O perímetro do Parque Municipal de Sertãozinho fica estabelecido conforme descrição a seguir:

"Uma Área urbana, situada nesta cidade e Comarca de Matinhos, estado do Paraná, localidade de Sertãozinho, destinada a Parque Municipal, com a seguinte descrição: O Perímetro da área "Parque Municipal Sertãozinho", Município de Matinhos, Estado do Paraná, inicia-se no ponto 0, de coordenadas (E=745.930,073m e N=7.144.541,648 m); Daí segue com a distância de 29,98m até o ponto 1 (E=745.902,276m e N=7.144.530,404m); Daí segue com a distância de 154,89m até o ponto 2 (E=745.879,232m e N=7.144.376,695m); Daí segue com a distância de 200m até o ponto 3 (E=745.697,603m e N=7.144.292,965m); Daí segue com a distância de 179,44m até o ponto 4 (E=745.688,997m e N=7.144.472,202m); Daí segue com a distância de 5,81m até o ponto 5 (E=745.694,379m e N=7.144.474,399m); Daí segue com a distância de 87,10m até o ponto 6 (E=745.688,002m e N=7.144.561,245m); Daí segue com a distância de 34,52m até o ponto 7 (E=745.720,016m e N=7.144.574,153m); Daí segue com a distância de 360,81m até o ponto 8 (E=745.730,507m e N=7.144.934,810m); Daí segue com a distância de 286,64m até o ponto 9 (E=745.986,533m e N=7.145.063,701m); Daí segue com a distância de 525,10m até o ponto 0 (E=745.930,073m e N=7.144.541,648 m); início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 146.392,35m<sup>2</sup>."

§ 1º O Perímetro da área citada neste artigo foi descrito no sentido horário e todas as coordenadas citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no

Sistema UTM tendo como Datum Horizontal o SAD-69 e o Meridiano Central 51º WGr.

§ 2º O Anexo II - Mapa de Área, disponível no Paço Municipal, é parte integrante desta Lei e contém o mapeamento com a área do Parque Municipal de Sertãozinho.

Art. 3º O perímetro do Parque Municipal Morro do Sambaqui fica estabelecido conforme descrição a seguir:

"Uma área urbana, situada nesta cidade e comarca de matinhos, estado do Paraná, destinada a parque municipal morro do sambaqui, com frente para a Rua Manoel ferreira Gomes, em seu lado impar; com a seguinte descrição:

O PERÍMETRO DA ÁREA "PARQUE MUNICIPAL MORRO DO SAMBAQUI" DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, INICIA-SE NO PONTO 0, DE COORDENADAS (E= 746.632,582 M E N= 7.142.686,279 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 37,48 M ATÉ O PONTO 1 (E=746.664,239 M E N=7.142.666,212 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 45,91 M ATÉ O PONTO 2 (E=746.638,148 M E N=7.142.628,431 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 94,68 M ATÉ O PONTO 3 (E=746.704,204 M E N=7.142.560,595 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 32,38 M ATÉ O PONTO 4 (E=746.710,020 M E N=7.142.528,740 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 61,49 M ATÉ O PONTO 5 (E=746.701,580 M E N=7.142.467,830 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 25,13 M ATÉ O PONTO 6 (E=746.685,600 M E N=7.142.448,430 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 33,14 M ATÉ O PONTO 7 (E=746.653,395 M E N=7.142.440,615 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 54,74 M ATÉ O PONTO 8 (E=746.604,730 M E N=7.142.465,682 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 54,89 M ATÉ O PONTO 9 (E=746.551,108 M E N=7.142.477,400 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 28,05 M ATÉ O PONTO 10 (E=746.536,411 M E



## Atos do Poder Executivo

N=7.142.501,289 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 25,40 M ATÉ O PONTO 11 (E=746.516,055 M E N=7.142.516,480 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 26,61 M ATÉ O PONTO 12 (E=746.495,858 M E N=7.142.499,151 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 42,99 M ATÉ O PONTO 13 (E=746.455,150 M E N=7.142.512,970 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 76,25 M ATÉ O PONTO 14 (E=746.436,910 M E N=7.142.587,010 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 84,79 M ATÉ O PONTO 15 (E=746.480,220 M E N=7.142.659,900 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 25,20 M ATÉ O PONTO 16 (E=746.487,940 M E N=7.142.683,890 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 55,60 M ATÉ O PONTO 17 (E=746.542,614 M E N=7.142.694,004 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 32,34 M ATÉ O PONTO 18 (E=746.552,595 M E N=7.142.663,245 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 57,09 M ATÉ O PONTO 19 (E=746.606,770 M E N=7.142.645,250 M); DAÍ SEGUE COM A DISTÂNCIA DE 48,47 M ATÉ O PONTO 0 (E=746.632,582 M E N=7.142.686,279 M); INÍCIO DA PRESENTE DESCRIÇÃO, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO DO POLÍGONO ACIMA DESCRITO COM UMA ÁREA SUPERFICIAL DE 44.596,56 M<sup>2</sup>."

§ 1º O Perímetro da área citada neste artigo foi descrito no sentido horário e todas as coordenadas citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM tendo como Datum Horizontal o SAD-69 e o Meridiano Central 51° WGr.

§ 2º O Anexo III - Mapa de Área, disponível no Paço Municipal, é parte integrante desta Lei e contém o mapeamento com a área do Parque Municipal Morro do Sambaqui.

Art. 4º O perímetro do Parque Municipal do Tabuleiro fica estabelecido conforme descrição a seguir:

"Uma Área urbana, situada nesta cidade e Comarca de Matinhos, estado do Paraná, localidade de Caiobá, destinada a Parque Municipal do Tabuleiro, com frente para a rua Apucarana, em seu lado Par, compreendendo os lotes 08 à 17 da quadra 80 e a totalidade das quadras 83 e 96, todos do loteamento Cidade Balneária Caiubá, 2ª Parte; com a seguinte descrição:

O Perímetro da área "Parque Municipal Tabuleiro" do Município de Matinhos, estado do Paraná, inicia-se no ponto 0, de coordenadas (E= 746.042,585 m e N= 7.140.301,035 m); Daí segue com a distância de 168,72 m até o ponto 1 (E=745.880,102 m e N=7.140.346,484 m); Daí segue com a distância de 90,35 m até o ponto 2 (E=745.813,848 m e N=7.140.407,920 m); Daí segue com a distância de 100,00 m até o ponto 3 (E=745.839,965 m e N=7.140.504,450 m); Daí segue com a distância de 245,93 m até o ponto 4 (E=746.074,781 m e N=7.140.431,371 m); Daí segue com a distância de 111,17 m até o ponto 5 (E=746.038,199 m e N=7.140.326,395 m); Daí segue com a distância de 25,74 m até o ponto 0 (E=746.042,585 m e N=7.140.301,035 m); início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 31.706,00 m<sup>2</sup>."

§ 1º O Perímetro da área citada neste artigo foi descrito no sentido horário e todas as coordenadas citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM tendo como Datum Horizontal o SAD-69 e o Meridiano Central 51° WGr.

§ 2º O Anexo IV - Mapa de Área, disponível no Paço Municipal, é parte integrante desta Lei e contém o mapeamento com a área do Parque Municipal do Tabuleiro.

Art. 5º O perímetro do Parque Municipal Morro do Boi fica estabelecido conforme descrição a seguir:

"Uma Área urbana, situada nesta cidade e Comarca de Matinhos, estado do Paraná, localidade de Praia Mansa, destinada a Parque Municipal, com a seguinte descrição: O Perímetro da Área 01 "Parque Municipal Morro do Boi" do Município de Matinhos, estado do Paraná, inicia-se no ponto 0, de coordenadas (E=747.091,031 m e N= 7.138.671,362m); Daí segue com a distância de 57,2 m até o ponto 1 (E=747.044,141 m e N=7.138.704,121m); Daí segue com a distância de 19,9 m até o ponto 2 (E=747.024,632 m e N=7.138.700,179 m); Daí segue com a distância de 29,62 m até o ponto 3 (E=746.995,257 m e N=7.138.703,980 m); Daí segue com a distância de 36,42 m até o ponto 4

(E=746.966,194 m e N=7.138.725,936 m); Daí segue com a distância de 58,47 m até o ponto 5 (E=746.937,091 m e N=7.138.776,651 m); Daí segue com a distância de 130,47 m até o ponto 6 (E=746.819,167 m e N=7.138.832,774 m); Daí segue com a distância de 32,24 m até o ponto 7 (E=746.798,712 m e N=7.138.857,049 m); Daí segue com a distância de 79,42 m até o ponto 8 (E=746.798,655 m e N=7.138.936,467 m); Daí segue com a distância de 44,82 m até o ponto 9 (E=746.778,844 m e N=7.138.976,672 m); Daí segue com a distância de 111,83 m até o ponto 10 (E=746.806,670 m e N=7.139.084,990 m); Daí segue com a distância de 22,89 m até o ponto 11 (E=746.829,425 m e N=7.139.087,470 m); Daí segue com a distância de 67,92 m até o ponto 12 (E=746.857,144 m e N=7.139.149,473 m); Daí segue com a distância de 20,51 m até o ponto 13 (E=746.847,215 m e N=7.139.166,834 m); Daí segue com a distância de 36,43 m até o ponto 14 (E=746.870,383 m e N=7.139.194,942 m); Daí segue com a distância de 49,98 m até o ponto 15 (E=746.920,029 m e N=7.139.200,729 m); Daí segue com a distância de 25,38 m até o ponto 16 (E=746.944,025 m e N=7.139.191,635 m); Daí segue com a distância de 50,19 m até o ponto 17 (E=746.974,082 m e N=7.139.151,443 m); Daí segue com a distância de 95,73 m até o ponto 18 (E=746.984,337 m e N=7.139.056,260 m); Daí segue com a distância de 76,57 m até o ponto 19 (E=746.984,940 m e N=7.138.979,752 m); Daí segue com a distância de 52,74 m até o ponto 20 (E=746.027,335 m e N=7.138.948,383 m); Daí segue com a distância de 58,34 m até o ponto 21 (E=747.084,119 m e N=7.138.959,570 m); Daí segue com a distância de 68,08 m até o ponto 22 (E=747.146,241 m e N=7.138.931,729 m); Daí segue com a distância de 69,42 m até o ponto 23 (E=747.181,455 m e N=7.138.871,905 m); Daí segue com a distância de 127,28 m até o ponto 24 (E=747.191,881 m e N=7.138.745,055 m); Daí segue com a distância de 124,91 m até o ponto 0 (E=747.091,031 m e



## Atos do Poder Executivo

N=7.138.671,362 m); início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 117.730,184 m<sup>2</sup>.

O Perímetro da Área 02 "Parque Municipal Morro do Boi" do Município de Matinhos, estado do Paraná, inicia-se no ponto 25, de coordenadas (E=747.063,969 m e N=7.138.389,903 m); Daí segue com a distância de 103,06 m até o ponto 26 (E=746.961,110 m e N=7.138.396,419m); Daí segue com a distância de 108,49 m até o ponto 27 (E=746.911,622 m e N=7.138.492,963m); Daí segue com a distância de 106,58 m até o ponto 28 (E=746.919,477 m e N=7.138.598,925m); Daí segue com a distância de 20,91 m até o ponto 29 (E=746.907,695 m e N=7.138.616,193m); Daí segue com a distância de 79,62 m até o ponto 30 (E=746.894,341 m e N=7.138.694,684 m); Daí segue com a distância de 24,51 m até o ponto 31 (E=746.899,743 m e N=7.138.718,590 m); Daí segue com a distância de 20,60 m até o ponto 32 (E=746.916,923 m e N=7.138.706,232m); Daí segue com a distância de 7,39 m até o ponto 33 (E=746.913,193 m e N=7.138.700,179 m); Daí segue com a distância de 18,12 m até o ponto 34 (E=746.907,695 m e N=7.138.682,911m); Daí segue com a distância de 37,70 m até o ponto 35 (E=746.911,622 m e N=7.138.645,235m); Daí segue com a distância de 25,56 m até o ponto 36 (E=746.921,049 m e N=7.138.619,333 m); Daí segue com a distância de 70,27 m até o ponto 37 (E=746.990,960 m e N=7.138.612,269 m); Daí segue com a distância de 24,40 m até o ponto 38 (E=747.011,383 m e N=7.138.598,925m); Daí segue com a distância de 76,71 m até o ponto 39 (E=747.034,690 m e N=7.138.525,845m); Daí segue com a distância de 71,87 m até o ponto 40 (E=747.085,602 m e N=7.138.475,819m); Daí segue com a distância de 87,92 m até o ponto 25 (E=747.063,969 m e N= 7.138.389,903 m); início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 31.023,896 m<sup>2</sup>."

§ 1º O Perímetro da área citada neste artigo foi descrito no sentido horário e todas as coordenadas citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM tendo como Datum Horizontal o SAD-69 e o Meridiano Central 51º WGr.  
§ 2º O Anexo V - Mapa de Área, disponível no Paço Municipal, é parte integrante desta Lei e contém o mapeamento com a área do Parque Municipal do Tabuleiro.  
Art.6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Matinhos, 23 de dezembro de 2015.**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
**Prefeito Municipal**

### LEI 1819/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS - PCCV DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR"

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei o Estatuto e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos - PCCV do Magistério da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Matinhos.

Parágrafo único. Os servidores vinculados a presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único, nela previsto

Art. 2º O Plano de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Matinhos, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais, e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - remuneração compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão;
- II - estímulo à qualidade do trabalho desempenhado;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e provas e títulos;
- V - valorização profissional, por meio de

avanço funcional, por merecimento e formação profissional;

VI - formação e aperfeiçoamento continuado dos profissionais da educação, em serviço ou com licenciamento periódico remunerado, desde que autorizado pelo Executivo Municipal;

VII - piso profissional compatível com a valorização do cargo e com a Rede Municipal do Ensino Público do Município de Matinhos, observada a legislação federal que trata do Piso Nacional do Magistério.;

VIII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento de toda a Rede Municipal de Ensino Público;

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - integrante do Magistério Público Municipal os profissionais da Educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares, nas instituições de educação infantil e nos demais órgãos da educação, suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, vice direção, direção interina, coordenação, educação especial, planejamento, supervisão, pesquisa, ensino e avaliação;

II - professor, todo ocupante de cargo docente;

III - atividades de magistério, as inerentes à Educação, nelas incluídas a direção, vice direção, direção interina, coordenação, educação especial, o planejamento, a pesquisa, o ensino, a avaliação, a supervisão e a orientação educacional;

IV - quadro, a expressão do quantitativo de cargos necessários ao pleno desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal na área da política educacional;

V - cargo de magistério, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos integrantes do Magistério Público Municipal, caracterizado pelo exercício de atividades no sistema de ensino;

VI - carreira, a forma de evolução profissional no sentido horizontal e vertical implicando em diferenciação salarial;

VII - Nível, o agrupamento de cargos da mesma denominação, para o exercício de docência e áreas de apoio pedagógico, diferenciados entre si pelo nível de titulação





## Atos do Poder Executivo

de acordo com a área de atuação, na linha vertical da tabela de promoção.

VIII - série de classe, o conjunto de classes do mesmo grupo ocupacional, dispostas hierarquicamente, constituindo a linha horizontal da tabela de promoção de promoção ascensional do professor ou especialista em educação;

IX - referência, o conjunto de melhorias salariais obtido por avanço diagonal conforme estabelece o Plano de Carreira e de Vencimentos do Magistério;

X - nível de vencimento, a faixa salarial da mesma classe, que tem como função diferenciar os profissionais pelas suas capacidades funcionais e profissionais;

XI - atividades inerentes à Educação ou nela incluídas: direção, administração, planejamento, ensino, pesquisa, orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação.

Art. 4º O Pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

I - Professores e Educadores Infantis com Formação em Nível Médio (Quadro em Extinção)

II - Pessoal Especialista em Educação.

II - Pessoal Docente;

§ 1º Entende-se por Pessoal Especialista em Educação o membro do magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de coordenação, administração, planejamento, orientação, supervisão e outras similares no campo de educação, dentro e fora das unidades escolares, desde que vinculadas a Secretaria Municipal de Educação através de decreto e/ou portaria, na área de educação.

§ 2º Entende-se por Pessoal Docente o conjunto de professores e educadores infantis que, nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil (CMEIs), ministram o ensino sistemático no desempenho de atividades docentes, e pessoal de apoio pedagógico, conforme porte da escola ou CMEI.

§ 3º A Carreira do Magistério Municipal será estruturada em cargos de provimento efetivo, tendo como princípios básicos:

I - a qualificação profissional, representada por:

a) qualidades profissionais;

b) formação adequada;

c) atualização e aperfeiçoamento constante.

II - promoção por formação, merecimento e

tempo de serviço no magistério municipal, aplicáveis aos professores e especialistas em educação e Educadores Infantis .

Art. 5º As unidades escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao sistema de ensino.

Art. 6º A Carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

I - o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;

II - a gestão democrática do ensino público;

III - a garantia de padrão de qualidade, o acesso aos saberes elaborados socialmente e os instrumentos para compreensão e intervenção nos fenômenos sociais, culturais, históricos nacionais e universais;

IV - princípios éticos, buscando a igualdade e a justiça social;

V - políticas de inclusão, que combatam preconceitos e discriminação de qualquer natureza.

### CAPÍTULO II

#### DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV) do Magistério da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Matinhos compreende o pessoal docente e o pessoal especialista em educação, os quais serão providos segundo este Estatuto e o Regime Jurídico Único nele previsto.

Art. 8º A investidura nos cargos que compõem a carreira do magistério, satisfeitas as normas legais, ocorrerá com a posse e será efetivada através de nomeação, na classe e nível correspondentes à qualificação profissional apresentada pelo candidato no momento em que assumir o cargo de professor, cumprida a exigência de aprovação prévia de provas e títulos, em consonância com a natureza da habilitação e do cargo, após concluir o tempo previsto do estágio probatório.

Parágrafo único. O aproveitamento dos candidatos dar-se-á obedecendo-se a ordem de classificação, mediante existência de vaga, no período de validade do concurso realizado, sendo obrigatória a nomeação daqueles que se classificarem dentro do número de vagas ofertadas, respeitado o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar no exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 03 (três) anos.

§ 1º No período mencionado no "caput" deste artigo, as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objeto de obrigatória avaliação de desempenho, na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - criatividade;

IV - eficiência;

V - responsabilidade.

§ 2º Após o término do período de estágio probatório, o servidor será promovido automaticamente para a Classe "II" respeitando o nível correspondente a sua formação; sendo contado a partir desta promoção o prazo previsto de acordo com regulamento de progressão funcional.

Art. 10. Os integrantes do quadro do magistério serão submetidos a avaliações de desempenho, para fins de avanço diagonal, a cada 03 (três) anos após sua efetivação no cargo, nos termos do regulamento de que trata o § 1º do artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

Art. 11. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, concurso público de ingresso.

Art. 12. Admitir-se-ão outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

I - provimento temporário, nos termos da lei;

II - substituição emergencial de titulares do cargo.

Art. 13. O concurso público para ingresso na carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Matinhos será realizado para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo exigida por área de atuação a seguinte formação mínima:

I - para a educação infantil: formação em nível superior, em curso específico de licenciatura plena em pedagogia ou curso Normal



## Atos do Poder Executivo

Superior;  
II - para os anos iniciais do ensino fundamental: formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia ou curso normal superior;

III - para a docência de componentes do currículo em Educação Física, Educação Artística e Língua Estrangeira na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental: formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área do conhecimento específica da área de atuação, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

IV - para a coordenação pedagógica: formação em nível superior, em pedagogia ou curso Normal Superior, com experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos de regência em classe, conforme previsto no regulamento do concurso público.

### TÍTULO II

#### DA CARREIRA

##### CAPÍTULO I

#### DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

##### Seção I

#### DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 14. A estrutura da Carreira do Magistério compreende os seguintes cargos:

I - Professor e Educador Infantil (Formação Nível Médio): cargo M (Quadro em Extinção)

;II - Especialista em Educação: cargo C (Coordenador Pedagógico);

III - Docentes (Formação Nível Superior): cargo D (Professor, Educador Infantil e Professor Área Diversificada)

Parágrafo único. O conjunto dos ocupantes de cada um dos cargos previstos neste artigo compõe um grupo ocupacional.

Art. 15. Os cargos de professor, educador infantil, e especialista em educação de que trata esta lei são agrupados nas seguintes séries de níveis, conforme a formação profissional exigida:

I - Nível M - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Magistério (Quadro em Extinção);

II - Níveis C1 e D1 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou outra graduação correspondente a área do

conhecimento específica da área de atuação, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente

III - Níveis C2 e D2 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior, ou outra graduação correspondente a área do conhecimento específica da área de atuação, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, e especialização "lato sensu" na área específica de atuação.

IV - Níveis C3 e D3 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior, ou outra graduação correspondente a área do conhecimento específica da área de atuação, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, que possuam especialização "lato sensu" na área específica de atuação e tenham concluído Curso de Capacitação Avançada oferecido pelo município, com carga horária mínima de 520 (quinhentas e vinte horas) ou possuam especialização "strictu sensu" na área de educação.

Parágrafo único - O docente aprovado em concurso assumirá o cargo, por ordem de classificação, na Classe correspondente à sua Habilitação, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 16. Cada Classe é composta de doze referências, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais correspondem aos avanços horizontais previstos nesta Lei.

Art. 17. As atribuições e características de cada classe estão especificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As especificações de cada Classe compreendem, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, habilitação específica, carga horária semanal e linha de promoção.

### Seção II

#### DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 18. O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante duas modalidades de promoção:

I - Avanço Vertical por Habilitação;

II - Avanço Horizontal por Desempenho.

Art. 19. O Avanço vertical por habilitação será

feito pelo critério exclusivo do nível de formação do docente ou especialista em educação, para a elevação à classe de remuneração superior, mas dentro do mesmo classe de vencimento anteriormente ocupado, a requerimento deste, endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, mediante comprovação da habilitação exigida para aquele nível, definida pelo artigo 15 desta Lei, e com rigor a contar da data de análise e aprovação, dos documentos apresentados, pela Comissão de Avaliação. Parágrafo único Para a progressão vertical o profissional da educação deverá apresentar cópia autenticada do título obtido em instituição reconhecida pelo MEC, correspondendo ao diploma no caso de graduação e o certificado de conclusão no caso de especializações.

Art. 20. O Avanço horizontal por merecimento, em que o profissional da educação poderá avançar a referência de vencimento, imediatamente superior dentro de um mesmo nível, definido pelo artigo 16 desta Lei, observado o interstício de 03 (três) anos, será resultante de critérios alcançados em sua carreira de docente, especialista em educação ou educador infantil conforme Tabela de Créditos definida por regulamentação própria.

§ 1º Desempenho é a demonstração, por parte do professor, educador Infantil ou especialista em educação, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento profissional para o desempenho de suas atividades.

§ 2º Serão considerados os seguintes fatores para efeito do avanço horizontal por desempenho:

a) Desempenho Profissional, apurado por meio de avaliação de desempenho, sendo avaliados os fatores assiduidade, eficiência, iniciativa, responsabilidade, disciplina e relacionamento interpessoal;

b) Dedicção exclusiva ao cargo, apurada por meio de uma pontuação atribuída a cada avaliação de progressão de efetivo exercício na função inerente ao cargo e na área educacional;

c) Capacitação Profissional, apurada por meio de uma pontuação atribuída a cada participação em cursos, estudos adicionais,



## Atos do Poder Executivo

encontros, congressos ou seminários.  
d) Publicações e Trabalhos, apurados por meio de uma pontuação atribuída a cada artigo publicado em jornais ou revistas, pela autoria de livro didático publicado e por trabalhos apresentados em congressos ou seminários.

§ 3º A análise da vida funcional do professor, educador infantil, especialista em educação, será feita por uma comissão conforme Decreto do Executivo Municipal, formada entre docentes e especialistas em educação, escolhidas no estabelecimento de ensino, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação, com indicação paritária.

§ 4º Para avançar de uma referência para outra, é necessário obter 70 (setenta) créditos, podendo haver progressão de até 02 (duas) referências em cada uma das etapas, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 5º Cada 120 (cento e vinte) horas de capacitação, comprovadamente na área de atuação equivalem a 70 (setenta) créditos, sendo os demais critérios estabelecidos em regulamento.

Seção III

### DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 21. O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério da Rede Municipal de Ensino Público compõe-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional do Professor e Educador Infantil Nível Médio (Classe M);

II - Grupo Ocupacional dos Especialistas em Educação (Classe C);

III - Grupo Ocupacional do Pessoal Docente (Classe D).

Art. 22. Os Grupos Ocupacionais agrupam-se em tabelas distintas, constantes do Anexo II desta lei, organizados segundo o grau de habilitação, complexidade e responsabilidade de suas tarefas e outras características.

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração - Dispõe a - Dispõe sobre

Art. 23. O plano de vencimentos dos Grupos Ocupacionais obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Para os Professores e Educadores Infantis que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Magistério (quadro em

extinção):

I - Classe M - vencimento não será inferior ao valor do Piso Nacional do Magistério fixado por Lei Federal, mais 4%(quatro por cento) a cada avanço horizontal (avanço por desempenho) ;

§ 2º Para os profissionais Especialistas em Educação - Classe C (Coordenador Pedagógico):

I - vencimento inicial do Nível C1 (Formação em Nível Superior), não será inferior ao valor do Piso Nacional do Magistério fixado por Lei Federal, sendo que após o primeiro avanço corresponderá ao valor inicial da classe acrescido de 12,5% (doze e meio por cento) referente a nível de formação, mais 4% (quatro por cento) por avanço de desempenho; para os demais avanços por desempenho será aplicado o valor de 4% (quatro por cento) sobre a classe imediatamente anterior;

II - vencimento inicial do Nível C2 (Formação em Nível pós-graduação lato sensu), não será inferior ao valor do Piso Nacional do Magistério fixado por Lei Federal, sendo que após o primeiro avanço corresponderá ao valor da Classe C1 II acrescido de 15% (quinze por cento) referente a nível de formação; para os demais avanços por desempenho será aplicado o valor de 4% (quatro por cento) sobre a classe imediatamente anterior.

III - vencimento inicial do Nível C3 (Formação em Nível pós-graduação stricto sensu ou Capacitação Avançada do Município) não será inferior ao valor do Piso Nacional do Magistério fixado por Lei Federal, sendo que após o primeiro avanço corresponderá ao valor da Classe C2 II acrescido de 30% (trinta por cento) referente a nível de formação; para os demais avanços por desempenho será aplicado o valor de 4% (quatro por cento) sobre a classe imediatamente anterior.

§ 3º Para os Professores e Educadores Infantis (formação inicial em nível superior) - Classe D (Docentes):

I - vencimento inicial do Nível D1 (Formação em Nível Superior) não será inferior ao valor do Piso Nacional do Magistério fixado por Lei Federal, sendo que após o primeiro avanço corresponderá ao valor inicial da classe acrescido de 10% (dez por cento)

referente a nível de formação), mais 4% (quatro por cento por avanço de desempenho); para os demais avanços por desempenho será aplicado o valor de 4% (quatro por cento) sobre a classe imediatamente anterior;

II - vencimento inicial do Nível D2 (Formação em Nível pós-graduação lato sensu), não será inferior ao valor do Piso Nacional do Magistério fixado por Lei Federal, sendo que após o primeiro avanço corresponderá ao valor da Classe D1 II acrescido de 15% (quinze por cento) referente a nível de formação; para os demais avanços por desempenho será usado o valor de 4% (quatro por cento) sobre a classe imediatamente anterior.

III - vencimento inicial do Nível D3 (Formação em Nível pós-graduação stricto sensu ou Capacitação Avançada do Município), não será inferior ao valor do Piso Nacional do Magistério fixado por Lei Federal, sendo que após o primeiro avanço corresponderá ao valor da Classe D2 II acrescido de 30% (trinta por cento) referente a nível de formação; para os demais avanços por desempenho será usado o valor de 4%(quatro por cento) sobre a classe imediatamente anterior.

§ 4º O primeiro avanço de desempenho ocorrerá automaticamente após homologação do término do estágio probatório com parecer favorável. Os demais avanços ocorreram a cada 03 (três) três ano, segundo critérios fixados em regulamento próprio.

Art. 24. Para efeitos desta Lei, entende-se: I - por vencimento inicial: o estabelecido para cada classe no início da carreira, correspondente à referência 01(um);

II - por vencimento básico: o estabelecido para cada referência de classe, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo docente, especialista em educação ou educador infantil;

III - por referência: cada classe de elevação de 01 (um) a 12 (doze) dentro de cada nível e que representa os avanços horizontais de progressão funcional.

Art. 25. A revisão dos vencimentos dos funcionários regidos por este estatuto ocorrerá no mês de março de cada ano, sendo utilizado como percentual de reajuste o Índice Nacional de Preço ao Consumidor



## Atos do Poder Executivo

(INPC) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, sendo aplicado em todas as classes de modo linear.

Parágrafo Único - Nenhum servidor do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ter o vencimento base inferior ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 26. Os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção, na mesma data sempre que se modificar a remuneração do pessoal do magistério em atividade, sendo também estendidos aos inativos e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da legislação previdenciária.

Seção IV

### DAS FUNÇÕES

Art. 27. A atribuição de encargo específico ao profissional da educação, integrante do Quadro do Magistério, corresponderá ao exercício das funções de:

- I - diretor;
- II - vice diretor
- III - Diretor Interino
- IV - Professor;
- V - especialista em educação
- VI - Educador Infantil

§ 1º As funções de que trata o inciso I e II, deste artigo, serão exercidas respeitando o princípio da gestão democrática por docentes mediante preferencialmente por eleição e na impossibilidade desta, por designação do Chefe do Executivo Municipal, observada a experiência mínima de 5 (cinco) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino.

§ 2º Os critérios para Eleição, bem como mandato e recondução do diretor e vice-diretor, serão definidos por lei específica.

§ 3º função de que trata o inciso III será designada pelo Chefe do Executivo Municipal, em caráter temporário;

§ 4º A função de que trata o inciso IV, V, VI será designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após aprovação em concurso público específico.

Seção V

### DAS VANTAGENS

Art. 28. Os profissionais da educação farão

jus às seguintes vantagens:

Parágrafo único Gratificação pelo exercício de:

I - direção, vice direção e direção interina

a) unidade escolar;

b) unidade escolar de educação infantil.

II - pela docência em classes de educação especial ou sala de recursos.

Art. 29. As funções gratificadas do magistério, Código - FG-, se agrupam em 4 (cinco) categorias, cujos valores de remuneração são fixados de conformidade com a tabela do anexo IV, parte integrante desta Lei, não gerando quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos efeitos legais.

Art. 30. A gratificação prevista no inciso I, do artigo 28, será concedida pelo Chefe do Executivo municipal em ato próprio.

Art. 31. A gratificação prevista no artigo 28, inciso II, será concedido pelo exercício em atividade de educação ou reabilitação de excepcionais (Educação Especial), na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento, caso possuir habilitação específica nesta área, atuando em regência de classe de educação especial e sala de recursos.

Art. 32. A todo integrante do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério será concedido adicional por tempo de serviço, à base de 1% (um por cento) por anuênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento, incluindo os servidores.

§1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar o anuênio.

§ 2º O servidor que exercer cumulativamente cargos terá direito aos adicionais por tempo de serviço, isoladamente, referentes a cada cargo.

§ 3º Em regime de acumulação, é vedado contar tempo de um dos cargos para reconhecer direitos ou vantagens em outro.

§ 4º Na concessão do adicional por tempo de serviço, não será computado o tempo de serviço de ex-servidor, seja no regime estatutário, seja no celetista.

Art. 33. O docente, especialista em educação ou educador infantil nomeado para exercício de cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do mesmo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de percentuais de gratificação estabelecidos em lei, a ser

concedida pelo executivo municipal, sem prejuízo de sua situação funcional.

.CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO, DA HORA-ATIVIDADE E DO APERFEIÇOAMENTO

Seção I

DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA-ATIVIDADE

Art. 34. Haverá na Carreira do docente, do especialista em educação e do coordenador pedagógico, através de concurso específico duas jornadas de trabalho:

I - a de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em um turno em unidade escolar ou órgão vinculado a atividades educacionais no âmbito da administração pública.

II - a de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em dois turnos em unidade escolar ou órgão vinculado a atividades educacionais no âmbito da administração pública.

III - o docente ou coordenador detentor de cargo de 20 (vinte) horas semanais, poderá exercer uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo 20 horas como horas suplementares, sempre que houver vaga e interesse público, em caráter Excepcional para substituição temporária, em funções de docência e suporte pedagógico; o valor a ser pago pelas horas suplementares corresponderá a 100% da classe e nível em que o servidor se encontra, observados os seguintes critérios:

a) Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a responsabilidade de justificar a necessidade da convocação e submeter o pedido ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e deferimento;

b) Para a convocação em regime suplementar de que trata o inciso I deste artigo, os Coordenadores Educacionais, Professores e Educadores Infantis serão selecionados de acordo com a maior titulação para o exercício da função, utilizando-se, em caso de empate entre os interessados, o maior tempo de experiência docente e, persistindo o empate, o maior tempo de serviço no magistério;

c) No regime de trabalho por convocação, quando para o exercício da docência, será resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.





## Atos do Poder Executivo

§ 1º A jornada prevista no "caput" deste artigo será dividida em:

I - horas-aula;

II - horas-atividade.

§ 2º Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência, suporte pedagógico ou atividades de contra turno;

§ 3º Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação para:

I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II - colaborar com a administração da escola;

III - participar de reuniões pedagógicas e da articulação com a comunidade;

IV - aperfeiçoar seu trabalho profissional.

§ 4º A jornada de trabalho do Educador Infantil deverá ser de 20 ou 40 horas semanais, incluídos os 33% (trinta e três por cento) de hora atividade.

Art. 35. A hora-atividade corresponde a 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho.

§ 1º O professor docente, cuja jornada for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual referido no "caput" deste artigo.

§ 2º Eventuais jornadas entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade.

§ 3º Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam a regência em turma.

§ 4º A aplicação do percentual de 33% (trinta e três por cento) de hora-atividade, será feita de forma gradativa de acordo com a disponibilidade de pessoal, iniciando no mínimo em 20% (vinte por cento), sendo aplicado de forma paritária entre todos os estabelecimentos de ensino.

§ 5º O aumento da carga horária gradativa será feito por ato do Secretário Municipal de Educação, tendo como prazo máximo um ano contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 36. A forma do exercício da hora-atividade, nos termos do disposto no art. 33, será definida na proposta pedagógica e regimento interno da unidade escolar ou da instituição de educação infantil, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Seção II

DO APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO

Art. 37. O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado, de no mínimo 60 (sessenta) horas anuais, e gratuitamente, em cursos específicos para a área de Educação.

Art. 38-. O município ofertará aos docentes e especialista de educação, um Programa de Capacitação Avançada, com no mínimo 520 (quinhentas e vinte) horas, sendo o número de vagas definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Parágrafo único Os critérios para a seleção de vagas de que trata este artigo será definida através de regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

Art. 39. Compete ao Poder Executivo determinar a oportunidade, a forma e o processo de realização de concurso público para provimento dos cargos do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 40. Das instruções para o concurso, entre outros elementos julgados oportunos, deverão constar: idade mínima; carga horária; habilitação exigida conforme regulamento do respectivo plano de carreira; nível de vencimento; número de vagas a serem providas e prazo de validade.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 41. A nomeação far-se-á, em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso de provas e títulos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas existente e o prazo de sua validade, e será usada para a referência inicial da classe correspondente a habilitação apresentada.

Art. 42. Os candidatos que obtiverem classificação até o limite do número de cargos vagos, cujo provimento seja objeto do concurso, serão chamados mediante edital, para escolher o estabelecimento onde prestarão serviços, na ordem da respectiva classificação.

Parágrafo único. A falta de escolha na data determinada ou o pedido de sustação, sem justificativa, implicará na renúncia à faculdade de que trata o presente artigo.

Art. 43. Após o ato de nomeação, publicado em Jornal Oficial, será dada a posse ao docente ou especialista em educação, conforme o caso.

Art. 44. A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Tem-se por empossado o docente, especialista em educação ou educador infantil, após assinatura de um termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições.

Parágrafo único. É essencial, para a validade do Termo, que ele seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, a qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 46. A posse deve verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Ato de Nomeação, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

Art. 47. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 48 A acumulação remunerada de cargos públicos será permitida, desde que atenda à regulamentação legal e a legislação em vigor, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I - a de 02 (dois) cargos de professor;

II - a de 01 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO

Art. 49 O professor, especialista de Educação ou Educador Infantil, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único A distribuição de horários e





## Atos do Poder Executivo

turnos de trabalhos serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, priorizando sempre o interesse público.

### SEÇÃO II

#### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 50 - A transferência de um estabelecimento para outro, do docente, especialista em educação ou educador infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, priorizando sempre o interesse público, através de concurso de remoção com regulamentação própria.

Parágrafo único - Será permitida a permuta entre servidores de uma mesma categoria, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

#### Seção III

#### DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 51. Pode haver substituição quando o titular do cargo de docente ou especialista em educação entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 52. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos previamente designados pelo dirigente máximo do órgão.

§ 1º - A substituição depende de ato do Secretário Municipal de Educação, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em lei, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinaram.

§ 2º - Apenas em caso de estrita necessidade administrativa a substituição poderá ser feita por meio de concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual, ou de contratação por prazo determinado de docente substituto, a qual será regulamentada por ato próprio.

§ 3º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulares do titular.

#### Seção IV

#### DA VACÂNCIA

Art. 53. A vacância dar-se-á:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;

IV - transferência;

V - aposentadoria;

VI - falecimento.

Art. 54. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do profissional da educação ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o profissional da educação não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III - quando aplicada como penalidade estabelecida em regulamento ou lei.

### TÍTULO III

### DAS LICENÇAS

#### CAPÍTULO I

#### DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 55. Fica concedida Licença Especial de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal.

Parágrafo único. A concessão da licença especial obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 56. A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais utilizará a regulamentação prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal n.º 1165/2008.

### TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Dia do Professor - 15 de outubro - será assinalado com comemorações que proporcionem a confraternização dos servidores do magistério, sempre que possível com o apoio do Poder Público à entidade de classe.

Art. 58. O Município poderá conceder aos profissionais da educação, além dos já previstos em lei, os seguintes incentivos funcionais:

I - prêmios em decorrência do desenvolvimento de projetos, trabalhos pedagógicos e inventos, considerados de real valor para a elevação da qualidade de ensino;

II - concessão de medalhas e diplomas de Honra ao Mérito, condecoração e elogio por relevantes serviços prestados à Educação.

III - A Concessão dos incentivos fica condicionada a verificação e comprovação junto a comunidade escolar, bem como registros comprobatórios.

IV - os demais critérios para as premiações serão definidas em regulamento próprio.

Art. 59. O Município de Matinhos assegurará o cumprimento:

I - da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 60. A responsabilidade civil e administrativa, as penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, as sindicâncias, o processo administrativo, bem como as demais disposições previstas e quando aplicáveis aos servidores do magistério, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais estáveis da administração direta, autárquica e fundacional, previsto na Lei Municipal nº 1165/08.

Art. 61. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (FUNDEB), de que trata a Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração do magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, cumprindo o que determina a lei com referência ao Piso Salarial Nacional para o Magistério.

Parágrafo único - Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções, dentro ou fora do sistema de ensino, aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Art. 62. Os docentes, Educadores Infantis e Coordenadores Pedagógicos gozarão, anualmente, de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme dispuser o regimento interno da unidade escolar ou da instituição de educação infantil.

Parágrafo único. Diretores de Escolas e CMEIS e profissionais da educação que



## Atos do Poder Executivo

estejam exercendo função administrativa terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, preferencialmente no período de recesso escolar.

Art. 63. A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os profissionais da educação em efetivo exercício quando da publicação da presente Lei serão enquadrados no Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Remuneração do Magistério, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos e as exigências de habilitação profissional estabelecidas no artigo 15 desta Lei.

§ 1º O Chefe do Executivo baixará decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, regulamentando o processo de enquadramento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, fará o enquadramento dos servidores considerando sua data de admissão, dividindo-a por três e sendo colocado na classe correspondente, não sendo contabilizados o tempo que o servidor estiver em:

- I - Licença para tratar de assuntos particulares;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Readaptação de função

§3º Não se enquadram na licença prevista no inciso II do parágrafo anterior os afastamentos funcionais decorrentes de doença infecto contagiosa, assim reconhecida que necessite de isolamento profilático, internamento hospitalar do servidor, póscirúrgico e por doenças graves, contagiosas ou incuráveis relacionadas na tabela de doenças do Ministério da Saúde, constantes na Portaria nº 1339/GM, em 18 de novembro de 1999, e suas alterações, ou afastamento em razão de acidente em serviço, até a data de retorno do servidor às suas atividades ou da conclusão do processo de aposentadoria por invalidez, bem como, para os empregados públicos, os casos de afastamento previstos no art. 473 da

Consolidação das Leis do Trabalho, os quais deverão obrigatoriamente realizar perícia médica oficial para verificar a possibilidade de contagem do tempo para os fins deste artigo.

Art. 65. Para fins de implantação das gratificações previstas nesta Lei, ficam criados os símbolos FG, constantes no anexo III desta Lei.

Art. 66. Os cargos do pessoal do magistério, criados por esta Lei, compreendem:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
Educador Infantil	20h semanais	200
Professor Ensino Fundamental	20h semanais	430
Professor Artes	20h semanais	40
Professor Educação Física	20h semanais	40
Professor de Língua Espanhola	20h semanais	10
Professor de Língua Inglesa	20h semanais	10
Coordenador Educacional	20h semanais	60
Diretor de Escolas	40h semanais	14
Vice-Diretor de Escolas	20h semanais	14
Diretor de Centro de Educação Infantil	40h semanais	18

§ 1º O número de cargos descritos acima correspondem ao número máximo de servidores, que poderão ser contratados de acordo com o aumento da demanda.

§ 2º São considerados em extinção os cargos de magistério ocupados por professores ou educadores Infantis com habilitação em Nível Médio.

Art. 67. Nos casos omissos e nas matérias não regulamentadas nesta Lei, aplica-se subsidiariamente ao Pessoal do Magistério o Estatuto dos Servidores Públicos vigente no Município.

Art. 68. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei, com a devida regulamentação, onde couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 69. O presente Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Matinhos será revisado a cada 05 (cinco) anos.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 71. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1016/2006 e suas alterações.

Matinhos, 04 de janeiro de 2016.  
EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGOS: PROFESSOR - EDUCADOR INFANTIL - PROFESSOR ÁREA DIVERSIFICADA

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;

- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;

- Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;

- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;

- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;

- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;

- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;

- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

- Zelar pela aprendizagem do aluno;

- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;

- Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;

- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua (s) classe (s);

- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;

- Constar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;

- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;

- Zelar pela disciplina e pelo material docente;

- Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO:  
- Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;

- Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicológico do educando;



## Atos do Poder Executivo

- Orientar os Professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
- Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- Subsidiar os Professores quanto a utilização de recursos psicopedagógicos;
- Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
- Participar na construção do projeto político-pedagógico;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
- Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando a construção da cidadania;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Buscar atualizar-se permanentemente;
- Colaborar na construção da autoestima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
- Influir para que o diretivo e docente se comprometa com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
- Executar outras atividades compatíveis com a sua formação;
- Avaliar o desempenho da escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embaçadas na realidade;
- Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim;
- Coordenar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo;
- Assessorar a direção e as demais atividades e serviços da escola;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Orientar e supervisionar atividades visando

o pleno rendimento escolar;

- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, evasão escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto á métodos e trabalhos de ensino;
- Promover o aperfeiçoamento dos Professores através de encontros de estudos ou reuniões pedagógicas;
- Buscar atualizar-se permanentemente;
- Colaborar com todos os profissionais da escola, na busca de soluções para os problemas do corpo docente e de ensino;
- Estimular e assessorar a efetivação das mudanças no ensino;
- Executar outras atividades afins.

### LEI 1820/2016

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS "SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica instituído auxílio-alimentação por dia efetivamente trabalhado aos servidores públicos estatutários ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro geral e do magistério público municipal de ensino fundamental, aos empregados públicos contratados sob regime celetista, inclusive os regidos pela Lei Municipal nº 975/2005, e ao pessoal contratado por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos na Lei Municipal nº 1190/2009, vinculados à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação realizadas pelo servidor, durante a sua jornada de trabalho.

Parágrafo 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo 3º O servidor terá direito ao auxílio-alimentação, a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o

benefício no mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Artigo 2º O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:

- I - faltas injustificadas;
- II - cumprimento da penalidade de suspensão;
- III - licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença;
- IV - licença para o serviço militar.

Parágrafo único: Para efeito da proporcionalidade referida no caput deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês.

Artigo 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- d) considerada na base de cálculo de qualquer outra verba remuneratória, inclusive gratificação natalina e adicional de férias.

Artigo 4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo único, do artigo 2º.

Artigo 5º Fica fixado o valor do auxílio-alimentação, a ser concedidos aos servidores públicos municipais descritos no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, mediante crédito em folha de pagamento que constará de modo discriminado no contracheque do servidor.

Parágrafo Único - O valor definido no "caput" deste artigo seguirá o mesmo critério de atualização para apuração das perdas salariais do período, fixados através da Lei Municipal nº 1430/2011.

Artigo 6º Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor que se enquadrar nas seguintes situações:

- I - obtiver dispensa para tratar de interesses particulares.





## Atos do Poder Executivo

II - atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência.

III - nos meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Matinhos ou da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - para atividade política;

V - exerça cargo em comissão de 1º escalão, mesmo que seja titular de cargo efetivo, ou que exerça exclusivamente cargo em comissão de qualquer escalão;

VI - esteja exercendo mandato eletivo;

VII - para exercício de mandato sindical.

Parágrafo 1º O pagamento do auxílio previsto nesta Lei será restabelecido a partir do mês subsequente ao término da causa impeditiva ou interruptiva de sua percepção, quando se procederá ao desconto proporcional na forma do parágrafo único, do Artigo 2º, desta Lei.  
Artigo 7º Não serão consideradas como ausência ao serviço, para o fim de percepção do auxílio alimentação:

I - gozo de férias, licença prêmio e licença Maternidade e Paternidade;

II - casamento até 05 (cinco) dias consecutivos;

III - luto por falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai, mãe ou irmão até 05 (cinco) dias;

IV - atendimento a convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;

V - servir ao Tribunal do Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

VI - prestação de serviço em outro órgão de governo ou fora do Município de Matinhos, mediante permuta.

Artigo 8º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Artigo 9º Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, quando for o caso.

Artigo 10º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Matinhos, 04 de janeiro de 2016.**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

DECRETO Nº 04/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R\$ 5.078,00 (cinco mil e setenta e oito reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1814 de 18 de Dezembro de 2015.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2016 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 5.078,00 (cinco mil e setenta e oito reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.03.12.365.108.2.034	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.078,00	120

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R\$ 5.078,00 (cinco mil e setenta e oito reais) na fonte de recurso 120.

Art. 3º - Fica alterado conforme a Lei 1789, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Fica alterado, conforme a Lei 1669, de Dezembro de 2013 - Lei do PPA 2014-2017, em seu artigo 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2016.

Art. 5º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 7 de janeiro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

DECRETO Nº 003/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, decreta:

Art. 1º. Nomeia- em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, a candidata aprovada em concurso e convocada através do Edital nº040/2015 de 07 de agosto de 2015, para exercer o cargo público de Cozinheiro/Merendeiro, a saber:

Nome	RG	CPF
LAURIZIA LUCIA DA SILVA	Nº 12.675.096-0	Nº 099.836.899-79

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

DECRETO 05/2016

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R\$ 159.450,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) e alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2016 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1814 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2016, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R\$ 159.450,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.02.12.367.108.2.032	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 2.450,00	104
08.05.27.812.107.2.037	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00	0
08.05.27.812.107.2.038	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00	0
10.02.18.122.111.2.045	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 5.000,00	555
11.01.15.451.115.2.067	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 95.000,00	0
12.01.10.304.114.2.056	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00	497
13.02.06.182.115.2.064	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 25.000,00	515

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de R\$ 159.450,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.02.12.367.108.2.032	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.450,00	104
08.05.27.812.107.2.037	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 10.000,00	0
08.05.27.812.107.2.038	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00	0
10.02.18.122.111.2.045	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00	555
11.01.15.451.115.2.067	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 95.000,00	0
12.01.10.304.114.2.056	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 2.000,00	497
13.02.06.182.115.2.064	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 25.000,00	515

Art. 3º - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1669, de 23 de Dezembro de 2013 - PPA 2014/2017, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º - Fica alterada a Lei 1789 de 03 de agosto de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º. Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATINHOS, 07 de janeiro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito Municipal



## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 001/2016

**SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016 do Município de Matinhos e dá outras providências. EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**, Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; **DECRETA: Art. 1º.** Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016 do Município de Matinhos, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Parágrafo único** – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016 da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal. **Art. 2º.** Se verificado desequilíbrio fiscal,

quando do cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e as exceções previstas na Lei Municipal nº 1789 de 03 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências". **Art. 3º.** O presente Cronograma de Desembolso será avaliado mensalmente para sua adequação de acordo com o comportamento de receita e despesa geral do Município. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. Matinhos, 04 de janeiro de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

Fixação Inicial - Orçamento x Cronograma de Desembolso Mensal

Prefeitura Municipal de Matinhos

Janeiro 2016

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.030.850,65	16.030.850,65	-
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	459.300,00	459.300,00	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.271.558,08	21.271.558,08	-
	4 INVESTIMENTOS	3.116.602,54	3.116.602,54	-
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	933.500,00	933.500,00	-
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.087.085,34	2.087.085,34	-
101 FUNDEF 60% - Exercício Corrente	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.339.721,82	9.339.721,82	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.410.000,00	1.410.000,00	-
102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.152.254,21	3.152.254,21	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420.486,40	420.486,40	-
	4 INVESTIMENTOS	10.500,00	10.500,00	-
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	159.650,00	159.650,00	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.098.865,39	1.098.865,39	-
	4 INVESTIMENTOS	336.995,07	336.995,07	-
104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.361.000,00	8.361.000,00	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.613.008,14	7.613.008,14	-
	4 INVESTIMENTOS	2.068.360,25	2.068.360,25	-
107 Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.367.111,75	1.367.111,75	-
	4 INVESTIMENTOS	114.688,35	114.688,35	-



## Atos do Poder Executivo

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
108 Creche Junara	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
110 CRECHE MANGUE SECO	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
111 Merenda Escolar - Exercício Corrente	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	527.950,51	527.950,51	-
112 Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.355,75	11.355,75	-
113 Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	285.068,00	285.068,00	-
116 Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAAC	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55,70	55,70	-
117 PEJA - Prog. Escolarização de Jovens e Adultos	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55,70	55,70	-
118 EQUIPAMENTOS - PAR	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
119 PDDE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-
120 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR	4 INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	-
122 EQUIPAMENTOS - PAR AQUISIÇÃO CONJUNTO ALUNO	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
123 BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 INVESTIMENTOS	- -	- -	- -
125 Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
126 CRECHES BRASIL CARINHOSO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 INVESTIMENTOS	7.512.189,75 13.323.123,43 722.098,68	7.512.189,75 13.323.123,43 722.098,68	- - -
315 Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.322,44	59.322,44	-
320 CONVENIO 3295/2004 - FNS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	222,79	222,79	-
321 Programa CAPS I ( Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.113,95	1.113,95	-
322 Programa Média e Alta Complexidade da Vigilância Sanitária	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	111,39	111,39	-
369 SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 INVESTIMENTOS	720.300,00 45.549,00	720.300,00 45.549,00	- -
495 SUS - ATENÇÃO BÁSICA - EXERCICIO CORRENTE	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 INVESTIMENTOS	2.235.595,04 234.787,20 21.630,00	2.235.595,04 234.787,20 21.630,00	- - -
496 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	389.575,50	389.575,50	-
497 VIGILANCIA EM SAUDE	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 INVESTIMENTOS	170.401,00 54.266,27 9.233,18	170.401,00 54.266,27 9.233,18	- - -





## Atos do Poder Executivo

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
499 GESTÃO DO SUS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.816,84	2.816,84	-
	4 INVESTIMENTOS	525,00	525,00	-
500 Bloco de Investimentos - Saúde	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.728,50	103.728,50	-
	4 INVESTIMENTOS	317.007,50	317.007,50	-
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIÁRIAS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.572,74	250.572,74	-
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	518.380,00	518.380,00	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.213.632,50	4.213.632,50	-
	4 INVESTIMENTOS	1.960.024,36	1.960.024,36	-
509 Gerenciamento de Trânsito	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.319,50	57.319,50	-
	4 INVESTIMENTOS	12.859,04	12.859,04	-
510 TAXAS - Exercício Poder de Polícia	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	746.049,81	746.049,81	-
	4 INVESTIMENTOS	71.292,48	71.292,48	-
511 TAXAS - Prestação de Serviços	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	454.585,95	454.585,95	-
512 CIDE ( Lei 10866/04, art. 1 B)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.211,14	47.211,14	-
515 FUNREBOM	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	528.491,95	528.491,95	-
	4 INVESTIMENTOS	115.000,00	115.000,00	-
555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	244.335,00	244.335,00	-
	4 INVESTIMENTOS	21.315,00	21.315,00	-
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
610 OPERAÇÃO DE CRÉDITO-REVITALIZAÇÃO ORLA	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
612 Operação de Crédito - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
703 Programa Apoio a Pessoa Idosa - API	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-
711 Programa Bolsa Urbana - PETI	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.120,00	2.120,00	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.449,73	3.449,73	-
719 PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.407,50	5.407,50	-
720 PSE-MC ERRAD.DO TRABALHO INFANTIL-JORNADA URBANA	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.175,00	3.175,00	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.622,62	4.622,62	-
721 PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.569,73	5.569,73	-
737 Conv. - Equipamentos Patrulha Agrícola Mecanizada	4 INVESTIMENTOS	-	-	-
740 CONV 738159 - BLOQUETES	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-
745 CONV - HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-
748 CONV - ELABORA P M SANEAMENTO BASICO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-
749 CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.622,25	1.622,25	-
	4 INVESTIMENTOS	-	-	-



## Atos do Poder Executivo

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
755 ACADEMIAS AO AR LIVRE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-
756 CONVENIO REVITALIZAÇÃO DA ORLA	4 INVESTIMENTOS	100.000,00	100.000,00	-
934 Bloco de Proteção Básica (SUAS)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	172.972,79	172.972,79	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186.403,22	186.403,22	-
935 Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.978,45	39.978,45	-
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.307,93	72.307,93	-
936 Componente para qualificação da gestão SUAS	4 INVESTIMENTOS	75.244,50	75.244,50	-
Total da Unidade		116.023.564,30	116.023.564,30	-
Total do Órgão		116.023.564,30	116.023.564,30	-
Total da Unidade Gestora		116.023.564,30	116.023.564,30	-
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS				
1 RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCICIO CORRENTE	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.817.763,39	-	3.817.763,39
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	650.470,02	-	650.470,02
	4 INVESTIMENTOS	100.000,00	-	100.000,00
Total da Fonte		120.591.797,71	116.023.564,30	4.568.233,41
Total da Unidade		4.568.233,41	-	4.568.233,41
Total do Órgão		4.568.233,41	-	4.568.233,41
Total da Unidade Gestora		4.568.233,41	-	4.568.233,41
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar
Unidade Gestora: FASSEM				
77 FASSEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.000,00	-	44.000,00
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.646.000,00	-	3.646.000,00
Total da Fonte		3.690.000,00	-	3.690.000,00
Total da Unidade		3.690.000,00	-	3.690.000,00
Total do Órgão		3.690.000,00	-	3.690.000,00
Total da Unidade Gestora		3.690.000,00	-	3.690.000,00
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar
Unidade Gestora: MATINPREV				
1 RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCICIO CORRENTE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	125.500,00	-	125.500,00
	4 INVESTIMENTOS	20.000,00	-	20.000,00
40 Regime Proprio de Previdencia Social - Exercício Corrente	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.130.000,00	-	4.130.000,00
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.600,00	-	20.600,00
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.214.835,00	-	4.214.835,00
Total da Unidade Gestora		8.510.935,00	-	8.510.935,00
Total Geral		132.792.732,71	116.023.564,30	16.769.168,41



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ

Fixação Inicial - Orçamento x Cronograma de Desembolso Mensal

Prefeitura Municipal de Matinhos

Janeiro 2016

Fonte de Recursos	RESUMO	Orçado	Liberado	A Liberar
		43.898.896,61	43.898.896,61	-
Total da Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		43.898.896,61	43.898.896,61	-
1 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCÍCIO CORRENTE		4.713.733,41	-	4.713.733,41
Total da Fonte de Recursos 1 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCÍCIO CORRENTE		4.713.733,41	-	4.713.733,41
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		8.365.435,00	-	8.365.435,00
Total da Fonte de Recursos 40 - Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		8.365.435,00	-	8.365.435,00
77 FASSEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL		3.690.000,00	-	3.690.000,00
Total da Fonte de Recursos 77 - FASSEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL		3.690.000,00	-	3.690.000,00
101 FUNDEF 60% - Exercício Corrente		10.749.721,82	10.749.721,82	-
Total da Fonte de Recursos 101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente		10.749.721,82	10.749.721,82	-
102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente		3.583.240,61	3.583.240,61	-
Total da Fonte de Recursos 102 - FUNDEF 40% - Exercício Corrente		3.583.240,61	3.583.240,61	-
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		1.595.510,46	1.595.510,46	-
Total da Fonte de Recursos 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		1.595.510,46	1.595.510,46	-
104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente		18.042.368,39	18.042.368,39	-
Total da Fonte de Recursos 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente		18.042.368,39	18.042.368,39	-
107 Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente		1.481.800,10	1.481.800,10	-
Total da Fonte de Recursos 107 - Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente		1.481.800,10	1.481.800,10	-
111 Merenda Escolar - Exercício Corrente		527.950,51	527.950,51	-
Total da Fonte de Recursos 111 - Merenda Escolar - Exercício Corrente		527.950,51	527.950,51	-
112 Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal		11.355,75	11.355,75	-
Total da Fonte de Recursos 112 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Federal		11.355,75	11.355,75	-
113 Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual		285.068,00	285.068,00	-
Total da Fonte de Recursos 113 - Convenio Transporte Escolar - Recurso Estadual		285.068,00	285.068,00	-
116 Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC		55,70	55,70	-
Total da Fonte de Recursos 116 - Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC		55,70	55,70	-
117 PEJA - Prog. Escolarização de Jovens e Adultos		55,70	55,70	-
Total da Fonte de Recursos 117 - PEJA - Prog. Escolarização de Jovens e Adultos		55,70	55,70	-
120 EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS- PAR		10.000,00	10.000,00	-
Total da Fonte de Recursos 120 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS- PAR		10.000,00	10.000,00	-





## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ		Fixação Inicial - Orçamento x Cronograma de Desembolso Mensal		
Prefeitura Municipal de Matinhos		Janeiro 2016		
Fonte de Recursos		Orçado	Liberado	A Liberar
RESUMO				
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		21.557.411,86	21.557.411,86	-
Total da Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		21.557.411,86	21.557.411,86	-
315 Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente		59.322,44	59.322,44	-
Total da Fonte de Recursos 315 - Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente		59.322,44	59.322,44	-
320 CONVENIO 3295/2004 - FNS		222,79	222,79	-
Total da Fonte de Recursos 320 - CONVENIO 3295/2004 - FNS		222,79	222,79	-
321 Programa CAPS I ( Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial		1.113,95	1.113,95	-
Total da Fonte de Recursos 321 - Programa CAPS I ( Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial		1.113,95	1.113,95	-
322 Programa Média e Alta Complexidade de Vigilância Sanitária		111,39	111,39	-
Total da Fonte de Recursos 322 - Programa Média e Alta Complexidade de Vigilância Sanitária		111,39	111,39	-
369 SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH		765.849,00	765.849,00	-
Total da Fonte de Recursos 369 - SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH		765.849,00	765.849,00	-
495 SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE		2.492.012,24	2.492.012,24	-
Total da Fonte de Recursos 495 - SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE		2.492.012,24	2.492.012,24	-
496 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		389.575,50	389.575,50	-
Total da Fonte de Recursos 496 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		389.575,50	389.575,50	-
497 VIGILANCIA EM SAUDE		233.900,45	233.900,45	-
Total da Fonte de Recursos 497 - VIGILANCIA EM SAUDE		233.900,45	233.900,45	-
499 GESTÃO DO SUS		3.341,84	3.341,84	-
Total da Fonte de Recursos 499 - GESTÃO DO SUS		3.341,84	3.341,84	-
500 Bloco de Investimentos - Saúde		420.736,00	420.736,00	-
Total da Fonte de Recursos 500 - Bloco de Investimentos - Saúde		420.736,00	420.736,00	-
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS		250.572,74	250.572,74	-
Total da Fonte de Recursos 504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS		250.572,74	250.572,74	-
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		6.692.036,86	6.692.036,86	-
Total da Fonte de Recursos 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		6.692.036,86	6.692.036,86	-
509 Gerenciamento de Trânsito		70.178,54	70.178,54	-
Total da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento de Trânsito		70.178,54	70.178,54	-
510 TAXAS - Exercício Poder de Polícia		817.342,29	817.342,29	-
Total da Fonte de Recursos 510 - TAXAS - Exercício Poder de Polícia		817.342,29	817.342,29	-



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ		Fixação Inicial - Orçamento x Cronograma de Desembolso Mensal		
Prefeitura Municipal de Matinhos		Janeiro 2016		
Fonte de Recursos		Orçado	Liberado	A Liberar
<b>RESUMO</b>				
511 TAXAS - Prestação de Serviços		454.585,95	454.585,95	-
Total da Fonte de Recursos 511 - TAXAS - Prestação de Serviços		454.585,95	454.585,95	-
512 CIDE ( Lei 10866/04, art. 1 B)		47.211,14	47.211,14	-
Total da Fonte de Recursos 512 - CIDE ( Lei 10866/04, art. 1 B)		47.211,14	47.211,14	-
515 FUNREBOM		643.491,95	643.491,95	-
Total da Fonte de Recursos 515 - FUNREBOM		643.491,95	643.491,95	-
555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município		265.650,00	265.650,00	-
Total da Fonte de Recursos 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município		265.650,00	265.650,00	-
711 Programa Bolsa Urbana - PETI		5.569,73	5.569,73	-
Total da Fonte de Recursos 711 - Programa Bolsa Urbana - PETI		5.569,73	5.569,73	-
719 PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE		5.407,50	5.407,50	-
Total da Fonte de Recursos 719 - PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE		5.407,50	5.407,50	-
720 PSE-MC ERRAD.DO TRABALHO INFANTIL-JORNADA URBANA		7.797,62	7.797,62	-
Total da Fonte de Recursos 720 - PSE-MC ERRAD.DO TRABALHO INFANTIL-JORNADA URBANA		7.797,62	7.797,62	-
721 PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO		5.569,73	5.569,73	-
Total da Fonte de Recursos 721 - PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO		5.569,73	5.569,73	-
749 CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL		1.622,25	1.622,25	-
Total da Fonte de Recursos 749 - CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL		1.622,25	1.622,25	-
756 CONVENIO REVITALIZAÇÃO DA ORLA		100.000,00	100.000,00	-
Total da Fonte de Recursos 756 - CONVENIO REVITALIZAÇÃO DA ORLA		100.000,00	100.000,00	-
934 Bloco de Proteção Básica (SUAS)		359.376,01	359.376,01	-
Total da Fonte de Recursos 934 - Bloco de Proteção Básica (SUAS)		359.376,01	359.376,01	-
935 Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)		112.286,38	112.286,38	-
Total da Fonte de Recursos 935 - Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)		112.286,38	112.286,38	-
936 Componente para qualificação da gestão SUAS		75.244,50	75.244,50	-
Total da Fonte de Recursos 936 - Componente para qualificação da gestão SUAS		75.244,50	75.244,50	-
<b>Total Geral</b>		<b>132.792.732,71</b>	<b>116.023.564,30</b>	<b>16.769.168,41</b>



## Atos do Poder Executivo

Estado do Paraná		Fixação Inicial da Despesa Orçamentária		
Fundo Assist.Saude Serv.Mun.de Matinho:		Exercício 2016		
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma	
Unidade Gestora: Fundo de Assist a Saude aos Serv. Publ.				
78 FASSEM	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.690.000,00	3.690.000,00	
Total Geral			3.690.000,00	
Fonte de Recursos		Valor	Soma	
RESUMO				
78 FASSEM		3.690.000,00	3.690.000,00	
Total Geral:			3.690.000,00	

Fundo Assist.Saude Serv.Mun.de Matinhos - PR  
Programação Financeira da Receita Analítica  
Exercício de 2016

Unidade Gestora: Fundo de Assist a Saude aos Serv. Publ.

Categoria / Especificação	Código Recetta	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial						Total	Previsão Inicial
					Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
1110.99.01.00.00 - Contrib ao Piso de Assist Saude do Serv	1	0	78	0	292.950,00	291.550,00	291.550,00	291.550,00	291.550,00	291.550,00	3.500.000,00	3.500.000,00
1325.02.99.07.00 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRO	2	0	78	0	12.555,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	150.000,00	150.000,00
1990.99.02.00.00 - OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	3	0	78	0	3.348,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	40.000,00	40.000,00
Sub Total					-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral					308.853,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	3.690.000,00	3.690.000,00

Fundo Assist.Saude Serv.Mun.de Matinhos - PR  
Programação Financeira da Receita Mensal  
Janeiro/2016

R\$ 1,00

Unidade Gestora: Fundo de Assist a Saude aos Serv. Publ.

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2016
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	308.853,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	3.690.000,00	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	292.950,00	291.550,00	291.550,00	291.550,00	291.550,00	291.550,00	3.500.000,00	-
RECEITA PATRIMONIAL	12.555,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	150.000,00	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.348,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	40.000,00	-
RECEITA TOTAL (A)	308.853,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	307.377,00	3.690.000,00	-





## Atos do Poder Executivo

Fundo Assist.Saude Serv.Mun.de Matinhos - PR  
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)  
Exercício de 2016

Unidade Gestora : Fundo de Assist a Saude aos Serv. Publ.

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
Despesas Correntes							-	3.690.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	308.853,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	3.690.000,00	3.690.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	308.853,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	307.377,00 307.377,00	3.690.000,00	3.690.000,00

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR  
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)  
Exercício de 2016

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Despesas Correntes							-	103.874.054,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.992.346,98 3.973.267,43	3.973.267,43 3.973.267,43	3.973.267,43 3.973.267,43	3.973.267,43 3.973.267,43	3.973.267,43 3.973.267,43	3.973.267,43 3.973.267,43	47.698.288,71	47.698.288,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	38.443,41 38.259,69	38.259,69 38.259,69	38.259,69 38.259,69	38.259,69 38.259,69	38.259,69 38.259,69	38.259,69 38.259,69	459.300,00	459.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.663.468,36 4.641.181,54	4.641.181,54 4.641.181,54	4.641.181,54 4.641.181,54	4.641.181,54 4.641.181,54	4.641.181,54 4.641.181,54	4.641.181,54 4.641.181,54	55.716.465,30	55.716.465,30
Despesas de Capital							-	10.062.424,95
INVESTIMENTOS	764.091,44 760.439,41	760.439,41 760.439,41	760.439,41 760.439,41	760.439,41 760.439,41	760.439,41 760.439,41	760.439,41 760.439,41	9.128.924,95	9.128.924,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.133,95 77.760,55	77.760,55 77.760,55	77.760,55 77.760,55	77.760,55 77.760,55	77.760,55 77.760,55	77.760,55 77.760,55	933.500,00	933.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	174.689,03 173.854,21	173.854,21 173.854,21	173.854,21 173.854,21	173.854,21 173.854,21	173.854,21 173.854,21	173.854,21 173.854,21	2.087.085,34	2.087.085,34
<b>Total da Unidade Gestora 0</b>	9.711.173,17 9.664.762,83	9.664.762,83 9.664.762,83	9.664.762,83 9.664.762,83	9.664.762,83 9.664.762,83	9.664.762,83 9.664.762,83	9.664.762,83 9.664.762,83	116.023.564,30	116.023.564,30



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ		Fixação Inicial da Despesa Orçamentária		
Prefeitura Municipal de Matinhos		Exercício 2016		
Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.030.850,65	
		2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	459.300,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.271.558,08	
		4 INVESTIMENTOS	3.116.602,54	
		6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	933.500,00	
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.087.085,34	43.898.896,61
Total da Fonte				43.898.896,61
101 FUNDEF 60% - Exercício Corrente		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.339.721,82	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.410.000,00	10.749.721,82
Total da Fonte				10.749.721,82
102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.152.254,21	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420.486,40	
		4 INVESTIMENTOS	10.500,00	3.583.240,61
Total da Fonte				3.583.240,61
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	159.650,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.098.865,39	
		4 INVESTIMENTOS	336.995,07	1.595.510,46
Total da Fonte				1.595.510,46
104 25% sobre demais Impostos vinculados à educação - Exercício Corrente		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.361.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.613.008,14	
Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Total da Fonte		4 INVESTIMENTOS	2.068.360,25	18.042.368,39
				18.042.368,39
107 Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.367.111,75	
		4 INVESTIMENTOS	114.688,35	1.481.800,10
Total da Fonte				1.481.800,10
108 Creche Junara		4 INVESTIMENTOS	-	
110 CRECHE MANGUE SECO		4 INVESTIMENTOS	-	
111 Merenda Escolar - Exercício Corrente		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	527.950,51	527.950,51
112 Convênio Transporte Escolar - Recurso Federal		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.355,75	11.355,75
113 Convênio Transporte Escolar - Recurso Estadual		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	285.068,00	285.068,00
116 Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55,70	55,70
117 PEJA - Prog. Escolarização de Jovens e Adultos		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55,70	55,70
118 EQUIPAMENTOS - PAR		4 INVESTIMENTOS	-	
119 PDDE		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
120 EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS- PAR		4 INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ		Fixação Inicial da Despesa Orçamentária		
Prefeitura Municipal de Matinhos		Exercício 2016		
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma	
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
122 EQUIPAMENTOS - PAR AQUISIÇÃO CONJ ALUNO	4 INVESTIMENTOS	-		
123 BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-		
	4 INVESTIMENTOS	-		
125 Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II	4 INVESTIMENTOS	-		
126 CRECHES BRASIL CARINHOSO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-		
	4 INVESTIMENTOS	-		
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.512.189,75		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.323.125,43		
	4 INVESTIMENTOS	722.098,68		21.557.411,86
Total da Fonte				21.557.411,86
315 Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.322,44		59.322,44
320 CONVENIO 3295/2004 - FNS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	222,79		222,79
321 Programa CAPS I ( Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.113,95		1.113,95
322 Programa Média e Alta Complexidade da Vigilância Sanitária	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	111,39		111,39
369 SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	720.300,00		
	4 INVESTIMENTOS	45.549,00		765.849,00
Total da Fonte				765.849,00
Fonte de Recursos				
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
495 SUS - ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.235.595,04		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	234.787,20		
	4 INVESTIMENTOS	21.630,00		2.492.012,24
Total da Fonte				2.492.012,24
496 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	389.575,50		389.575,50
497 VIGILANCIA EM SAUDE	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	170.401,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.266,27		
	4 INVESTIMENTOS	9.233,18		233.900,45
Total da Fonte				233.900,45
499 GESTÃO DO SUS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.816,84		
	4 INVESTIMENTOS	525,00		3.341,84
Total da Fonte				3.341,84
500 Bloco de Investimentos - Saúde	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.728,50		
	4 INVESTIMENTOS	317.007,50		420.736,00
Total da Fonte				420.736,00
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.572,74		250.572,74
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	518.380,00		
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.213.632,50		
	4 INVESTIMENTOS	1.960.024,36		6.692.036,86
Total da Fonte				6.692.036,86





## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ  
Prefeitura Municipal de Matinhos

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2016

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
509 Gerenciamento de Trânsito	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.319,50	
	4 INVESTIMENTOS	12.859,04	70.178,54
Total da Fonte			70.178,54
510 TAXAS - Exercício Poder de Polícia	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	746.049,81	
	4 INVESTIMENTOS	71.292,48	817.342,29
Total da Fonte			817.342,29
511 TAXAS - Prestação de Serviços	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	454.585,95	454.585,95
512 CIDE ( Lei 10866/04, art. 1 B)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.211,14	47.211,14
515 FUNREBOM	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	528.491,95	
	4 INVESTIMENTOS	115.000,00	643.491,95
Total da Fonte			643.491,95
555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	244.335,00	
	4 INVESTIMENTOS	21.315,00	265.650,00
Total da Fonte			265.650,00
610 OPERAÇÃO DE CRÉDITO-REVITALIZAÇÃO ORLA	4 INVESTIMENTOS	-	
612 Operação de Crédito - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	4 INVESTIMENTOS	-	
703 Programa Apoio a Pessoa Idosa - API	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
711 Programa Bolsa Urbana - PETI	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.120,00	
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Total da Fonte	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.449,73	5.569,73
			5.569,73
719 PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.407,50	5.407,50
720 PSE-MC ERRAD.DO TRABALHO INFANTIL-JORNADA URBANA	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.175,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.622,62	7.797,62
Total da Fonte			7.797,62
721 PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.569,73	5.569,73
737 Conv. - Equipamentos Patrulha Agrícola Mecanizada	4 INVESTIMENTOS	-	
740 CONV 738159 - BLOQUETES	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
745 CONV - HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
748 CONV - ELABORA P M SANEAMENTO BASICO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
749 CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.622,25	
	4 INVESTIMENTOS	-	1.622,25
Total da Fonte			1.622,25
755 ACADÊMIAS AO AR LIVRE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
756 CONVENIO REVITALIZAÇÃO DA ORLA	4 INVESTIMENTOS	100.000,00	100.000,00



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ		Fixação Inicial da Despesa Orçamentária		
Prefeitura Municipal de Matinhos		Exercício 2016		
Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
984 Bloco de Proteção Básica (SUAS)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	172.972,79	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186.403,22	359.376,01
Total da Fonte				359.376,01
985 Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.978,45	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.307,98	112.286,38
Total da Fonte				112.286,38
986 Componente para qualificação da gestão SUAS		4 INVESTIMENTOS	75.244,50	75.244,50
Total da Fonte				75.244,50
Total da Unidade				116.023.564,30
Total do Órgão				116.023.564,30
Total da Unidade Gestora				116.023.564,30
Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS				
1 RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCICIO CORRENTE		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.817.763,39	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	650.470,02	4.568.233,41
		4 INVESTIMENTOS	100.000,00	4.568.233,41
Total da Fonte				4.568.233,41
Total da Unidade				4.568.233,41
Total do Órgão				4.568.233,41
Total da Unidade Gestora				4.568.233,41
Fonte de Recursos		Grupo de Despesa	Valor	Soma
<b>Total Geral</b>				
				120.591.797,71
Fonte de Recursos			Valor	Soma
RESUMO				
			43.898.896,61	43.898.896,61
1 RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCICIO CORRENTE			4.713.733,41	4.713.733,41
101 FUNDEF 60% - Exercício Corrente			10.749.721,82	10.749.721,82
102 FUNDEF 40% - Exercício Corrente			3.583.240,61	3.583.240,61
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			1.595.510,46	1.595.510,46
104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente			18.042.368,39	18.042.368,39
107 Salário Educação - Recurso Federal - Exercício Corrente			1.481.800,10	1.481.800,10
108 Creche Junara			-	-
110 CRECHE MANGUE SECO			-	-
111 Merenda Escolar - Exercício Corrente			527.950,51	527.950,51
112 Convênio Transporte Escolar - Recurso Federal			11.355,75	11.355,75
113 Convênio Transporte Escolar - Recurso Estadual			285.068,00	285.068,00
116 Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC			55,70	55,70
117 PEJA - Prog. Escolarização de Jovens e Adultos			55,70	55,70



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ  
Prefeitura Municipal de Matinhos

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2016

Fonte de Recursos	RESUMO	Valor	Soma
			55,70
118 EQUIPAMENTOS - PAR		-	
119 PDDE		-	
120 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS- PAR		10.000,00	10.000,00
122 EQUIPAMENTOS - PAR AQUISIÇÃO CONJ ALUNO		-	
123 BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PAR		-	
125 Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares PAC II		-	
126 CRECHES BRASIL CARINHOSO		-	
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		21.557.411,86	21.557.411,86
315 Receita Convênio PSF - Recurso Estadual - Exercício Corrente		59.322,44	59.322,44
320 CONVENIO 3295/2004 - FNS		222,79	222,79
321 Programa CAPS I ( Incentivo ao Custeio das Centros de At. Psicossocial		1.113,95	1.113,95
322 Programa Média e Alta Complexidade da Vigilância Sanitária		111,39	111,39
369 SERVIÇO PRESTADO SUS/FATURAMENTO AIH		765.849,00	765.849,00
495 SUS- ATENÇÃO BASICA - EXERCICIO CORRENTE		2.492.012,24	2.492.012,24
496 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		389.575,50	389.575,50
497 VIGILANCIA EM SAUDE		233.900,45	233.900,45
499 GESTÃO DO SUS		3.341,84	3.341,84
500 Bloco de Investimentos - Saúde		420.736,00	





## Atos do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ		Fixação Inicial da Despesa Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Matinhos		Exercício 2016	
Fonte de Recursos		Valor	Soma
<b>RESUMO</b>			
			420.736,00
504	OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS	250.572,74	250.572,74
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	6.692.036,86	6.692.036,86
509	Gerenciamento de Trânsito	70.178,54	70.178,54
510	TAXAS - Exercício Poder de Polícia	817.342,29	817.342,29
511	TAXAS - Prestação de Serviços	454.585,95	454.585,95
512	CIDE ( Lei 10866/04, art. 1 B)	47.211,14	47.211,14
515	FUNREBOM	643.491,95	643.491,95
555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	265.650,00	265.650,00
610	OPERAÇÃO DE CRÉDITO-REVITALIZAÇÃO ORLA	-	
612	Operação de Crédito - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	-	
703	Programa Apoio a Pessoa Idosa - API	-	
711	Programa Bolsa Urbana - PETI	5.569,73	5.569,73
719	PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	5.407,50	5.407,50
720	PSE-MC ERRAD.DO TRABALHO INFANTIL-JORNADA URBANA	7.797,62	7.797,62
721	PSB - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	5.569,73	5.569,73
737	Conv. - Equipamentos Patrulha Agrícola Mecanizada	-	
740	CONV 738159 - BLOQUETES	-	
Fonte de Recursos		Valor	Soma
<b>RESUMO</b>			
745	CONV - HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	-	
748	CONV - ELABORA P M SANEAMENTO BASICO	-	
749	CONV - CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL	1.622,25	1.622,25
755	ACADÊMIAS AO AR LIVRE	-	
756	CONVENIO REVITALIZAÇÃO DA ORLA	100.000,00	100.000,00
934	Bloco de Proteção Básica (SUAS)	359.376,01	359.376,01
935	Bloco de Proteção Social Especial (SUAS)	112.286,38	112.286,38
936	Componente para qualificação da gestão SUAS	75.244,50	75.244,50
<b>Total Geral:</b>			<b>120.737.297,71</b>



## Atos do Poder Executivo

Estado do Paraná Fixação Inicial da Despesa Orçamentária U4  
Inst. Prev. Serv. Munic. de Matinhos Exercício 2016

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: Inst. Prev. de Matinhos			
0 Recursos Ordinários (Livres)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
1 Recursos ordinarios (livres) Exercício Corrente	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	125.500,00	
	4 INVESTIMENTOS	20.000,00	145.500,00
<b>Total da Fonte</b>			<b>145.500,00</b>
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.130.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.600,00	
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.214.835,00	8.365.435,00
<b>Total da Fonte</b>			<b>8.365.435,00</b>
<b>Total Geral</b>			<b>8.510.935,00</b>
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>Valor</b>	<b>Soma</b>

RESUMO			
1 Recursos ordinarios (livres) Exercício Corrente		145.500,00	145.500,00
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente		8.365.435,00	8.365.435,00
<b>Total Geral:</b>			<b>8.510.935,00</b>

Categoria / Especificação	Código Receita	UG	Fonte Recurso	Código Aplic.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - Previsão Inicial						Total	Previsão Inicial
					Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
					Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1210.29.07.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS	1	2	40	0	156.519,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00		
					155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	155.771,00	1.870.000,00	1.870.000,00
1210.29.09.00.00 - CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO PARA O RPPS	2	2	40	0	1.506,60	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40		
					1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	18.000,00	18.000,00
1312.10.00.00.00 - REM. DOS INV. DO RPPS DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	3	2	40	0	306.587,61	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49		
					305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49	3.862.985,00	3.862.985,00
1990.99.01.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	12	2	40	0	837,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00		
					833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	10.000,00	10.000,00
7210.29.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	7	2	40	0	234.736,65	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85		
					233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85	2.804.500,00	2.804.500,00
<b>Sub Total</b>					-	-	-	-	-	-		
<b>Total Geral</b>					700.186,06	696.840,74	696.840,74	696.840,74	696.840,74	696.840,74	8.365.435,00	8.365.435,00



## Atos do Poder Executivo

Inst. Prev. Serv. Munic. de Matinhos - PR  
Programação Financeira da Receita Mensal  
Janeiro/2016

R\$ 1,00

Unidade Gestora: Inst. Prev. de Matinhos

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2016
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	465.450,21	463.225,89	463.225,89	463.225,89	463.225,89	463.225,89		
	463.225,89	463.225,89	463.225,89	463.225,89	463.225,89	463.225,89	5.560.935,00	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	158.025,60	157.270,40	157.270,40	157.270,40	157.270,40	157.270,40		
	157.270,40	157.270,40	157.270,40	157.270,40	157.270,40	157.270,40	1.888.000,00	-
RECEITA PATRIMONIAL	306.587,61	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49		
	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49	305.122,49	3.662.935,00	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	837,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00		
	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	10.000,00	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	234.736,65	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85		
	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85	233.614,85	2.804.500,00	-
RECEITA TOTAL (A+C)	700.186,86	696.840,74	696.840,74	696.840,74	696.840,74	696.840,74		
	696.840,74	696.840,74	696.840,74	696.840,74	696.840,74	696.840,74	8.365.435,00	-

Inst. Prev. Serv. Munic. de Matinhos - PR  
Programação Financeira da Receita Bimestral  
1º bimestre/2016

R\$ 1,00

Unidade Gestora: Inst. Prev. de Matinhos

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2016
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre		
	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	928.676,10	926.451,78	926.451,78	926.451,78	926.451,78	926.451,78		
	928.676,10	1.855.127,88	2.781.579,66	3.708.031,44	4.634.483,22	5.560.935,00	5.560.935,00	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	315.296,00	314.540,80	314.540,80	314.540,80	314.540,80	314.540,80		
	315.296,00	629.836,80	944.377,60	1.258.918,40	1.573.459,20	1.888.000,00	1.888.000,00	-
RECEITA PATRIMONIAL	611.710,10	610.244,98	610.244,98	610.244,98	610.244,98	610.244,98		
	611.710,10	1.221.955,08	1.832.200,06	2.442.445,04	3.052.690,02	3.662.935,00	3.662.935,00	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.670,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00		
	1.670,00	3.336,00	5.002,00	6.668,00	8.334,00	10.000,00	10.000,00	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	468.351,50	467.229,70	467.229,70	467.229,70	467.229,70	467.229,70		
	468.351,50	935.581,20	1.402.810,90	1.870.040,60	2.337.270,30	2.804.500,00	2.804.500,00	-
RECEITA TOTAL (A+C)	1.397.027,60	1.393.681,48	1.393.681,48	1.393.681,48	1.393.681,48	1.393.681,48		
	1.397.027,60	2.790.709,08	4.184.390,56	5.578.072,04	6.971.753,52	8.365.435,00	8.365.435,00	-





## Atos do Poder Executivo

Inst. Prev. Serv. Munic. de Matinhos - PR  
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)  
Exercício de 2016

U<sup>4</sup>

Unidade Gestora : Inst. Prev. de Matinhos

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
Despesas Correntes							-	4.276.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	345.681,00 344.029,00	344.029,00 344.029,00	344.029,00 344.029,00	344.029,00 344.029,00	344.029,00 344.029,00	344.029,00 344.029,00	4.130.000,00	4.130.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.228,57 12.170,13	12.170,13 12.170,13	12.170,13 12.170,13	12.170,13 12.170,13	12.170,13 12.170,13	12.170,13 12.170,13	146.100,00	146.100,00
Despesas de Capital							-	20.000,00
INVESTIMENTOS	1.674,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	20.000,00	20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	352.781,64 351.095,76	351.095,76 351.095,76	351.095,76 351.095,76	351.095,76 351.095,76	351.095,76 351.095,76	351.095,76 351.095,76	4.214.835,00	4.214.835,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>712.365,21</b> <b>708.960,89</b>	<b>708.960,89</b> <b>708.960,89</b>	<b>708.960,89</b> <b>708.960,89</b>	<b>708.960,89</b> <b>708.960,89</b>	<b>708.960,89</b> <b>708.960,89</b>	<b>708.960,89</b> <b>708.960,89</b>	<b>8.510.935,00</b>	<b>8.510.935,00</b>

Fundo Assist.Saude Serv.Mun.de Matinhos - PR  
Programação Financeira da Receita Bimestral  
1º bimestre/2016

R\$ 1,00

Unidade Gestora: Fundo de Assist a Saude aos Serv. Publ.

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2016
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	616.230,00 616.230,00	614.754,00 1.230.984,00	614.754,00 1.845.738,00	614.754,00 2.460.492,00	614.754,00 3.075.246,00	614.754,00 3.690.000,00	3.690.000,00	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	584.500,00 584.500,00	583.100,00 1.167.600,00	583.100,00 1.750.700,00	583.100,00 2.333.800,00	583.100,00 2.916.900,00	583.100,00 3.500.000,00	3.500.000,00	-
RECEITA PATRIMONIAL	25.050,00 25.050,00	24.990,00 50.040,00	24.990,00 75.030,00	24.990,00 100.020,00	24.990,00 125.010,00	24.990,00 150.000,00	150.000,00	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.680,00 6.680,00	6.664,00 13.344,00	6.664,00 20.008,00	6.664,00 26.672,00	6.664,00 33.336,00	6.664,00 40.000,00	40.000,00	-
<b>RECEITA TOTAL (A)</b>	<b>616.230,00</b> <b>616.230,00</b>	<b>614.754,00</b> <b>1.230.984,00</b>	<b>614.754,00</b> <b>1.845.738,00</b>	<b>614.754,00</b> <b>2.460.492,00</b>	<b>614.754,00</b> <b>3.075.246,00</b>	<b>614.754,00</b> <b>3.690.000,00</b>	<b>3.690.000,00</b>	<b>-</b>



## Atos do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR  
Programação Financeira da Receita Mensal  
Janeiro/2016

R\$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2016
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	10.748.610,99	10.697.243,61	10.697.243,61	10.697.243,61	10.697.243,61	10.697.243,61		
	10.697.243,61	10.697.243,61	10.697.243,61	10.697.243,61	10.697.243,61	10.697.243,61	128.418.290,70	128.418.290,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.225.230,17	3.209.816,73	3.209.816,73	3.209.816,73	3.209.816,73	3.209.816,73		
	3.209.816,73	3.209.816,73	3.209.816,73	3.209.816,73	3.209.816,73	3.209.816,73	38.533.214,20	38.533.214,20
IMPOSTOS	3.096.341,54	3.081.543,99	3.081.543,99	3.081.543,99	3.081.543,99	3.081.543,99		
	3.081.543,99	3.081.543,99	3.081.543,99	3.081.543,99	3.081.543,99	3.081.543,99	36.993.325,43	36.993.325,43
IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.190.248,04	2.179.780,86	2.179.780,86	2.179.780,86	2.179.780,86	2.179.780,86		
	2.179.780,86	2.179.780,86	2.179.780,86	2.179.780,86	2.179.780,86	2.179.780,86	26.167.837,50	26.167.837,50
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	135.907,97	135.258,36	135.258,36	135.258,36	135.258,36	135.258,36		
	135.258,36	135.258,36	135.258,36	135.258,36	135.258,36	135.258,36	1.623.749,93	1.623.749,93
IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	419.697,47	417.691,73	417.691,73	417.691,73	417.691,73	417.691,73		
	417.691,73	417.691,73	417.691,73	417.691,73	417.691,73	417.691,73	5.014.306,50	5.014.306,50
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	350.488,06	348.813,04	348.813,04	348.813,04	348.813,04	348.813,04		
	348.813,04	348.813,04	348.813,04	348.813,04	348.813,04	348.813,04	4.187.431,50	4.187.431,50
TAXAS	128.436,08	127.822,29	127.822,29	127.822,29	127.822,29	127.822,29		
	127.822,29	127.822,29	127.822,29	127.822,29	127.822,29	127.822,29	1.534.481,27	1.534.481,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	452,55	450,45	450,45	450,45	450,45	450,45		
	450,45	450,45	450,45	450,45	450,45	450,45	5.407,50	5.407,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	503.714,99	501.307,74	501.307,74	501.307,74	501.307,74	501.307,74		
	501.307,74	501.307,74	501.307,74	501.307,74	501.307,74	501.307,74	6.018.100,13	6.018.100,13
RECEITA PATRIMONIAL	150.289,16	149.570,84	149.570,84	149.570,84	149.570,84	149.570,84		
	149.570,84	149.570,84	149.570,84	149.570,84	149.570,84	149.570,84	1.795.568,40	1.795.568,40
RECEITA DE SERVIÇOS	508.167,04	505.738,61	505.738,61	505.738,61	505.738,61	505.738,61		
	505.738,61	505.738,61	505.738,61	505.738,61	505.738,61	505.738,61	6.071.291,75	6.071.291,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.540.761,94	4.519.061,78	4.519.061,78	4.519.061,78	4.519.061,78	4.519.061,78		
	4.519.061,78	4.519.061,78	4.519.061,78	4.519.061,78	4.519.061,78	4.519.061,78	54.250.441,52	54.250.441,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.820.447,69	1.811.747,91	1.811.747,91	1.811.747,91	1.811.747,91	1.811.747,91		
	1.811.747,91	1.811.747,91	1.811.747,91	1.811.747,91	1.811.747,91	1.811.747,91	21.749.674,70	21.749.674,70

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2016
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
DEDUÇÕES (B)	-690.072,61	-686.774,58	-686.774,58	-686.774,58	-686.774,58	-686.774,58		
	-686.774,58	-686.774,58	-686.774,58	-686.774,58	-686.774,58	-686.774,58	-8.244.592,99	-8.244.592,99
RECEITAS CAPITAL (D)	47.173,32	46.947,88	46.947,88	46.947,88	46.947,88	46.947,88		
	46.947,88	46.947,88	46.947,88	46.947,88	46.947,88	46.947,88	563.600,00	563.600,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	10.105.711,70	10.057.416,91	10.057.416,91	10.057.416,91	10.057.416,91	10.057.416,91		
	10.057.416,91	10.057.416,91	10.057.416,91	10.057.416,91	10.057.416,91	10.057.416,91	120.737.297,71	120.737.297,71



## Atos do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Matinhos - PR  
Programação Financeira da Receita Bimestral  
1º bimestre/2016

R\$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2016
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	21.445.854,60	21.394.487,22	21.394.487,22	21.394.487,22	21.394.487,22	21.394.487,22		
	21.445.854,60	42.840.341,82	64.234.829,04	85.629.316,26	107.023.803,48	128.418.290,70	128.418.290,70	128.418.290,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.435.046,90	6.419.633,46	6.419.633,46	6.419.633,46	6.419.633,46	6.419.633,46		
	6.435.046,90	12.854.680,36	19.274.313,82	25.693.947,28	32.113.580,74	38.533.214,20	38.533.214,20	38.533.214,20
IMPOSTOS	6.177.885,53	6.163.087,98	6.163.087,98	6.163.087,98	6.163.087,98	6.163.087,98		
	6.177.885,53	12.340.973,51	18.504.061,49	24.667.149,47	30.830.237,45	36.993.325,43	36.993.325,43	36.993.325,43
IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	4.370.028,90	4.359.561,72	4.359.561,72	4.359.561,72	4.359.561,72	4.359.561,72		
	4.370.028,90	8.729.590,62	13.089.152,34	17.448.714,06	21.808.275,78	26.167.837,50	26.167.837,50	26.167.837,50
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	271.166,33	270.516,72	270.516,72	270.516,72	270.516,72	270.516,72		
	271.166,33	541.683,05	812.199,77	1.082.716,49	1.353.233,21	1.623.749,93	1.623.749,93	1.623.749,93
IMPOSTO SB TRANS. IV. B. I. E DIR. R. SB B. I.	837.389,20	835.383,46	835.383,46	835.383,46	835.383,46	835.383,46		
	837.389,20	1.672.772,66	2.508.156,12	3.343.539,58	4.178.923,04	5.014.306,50	5.014.306,50	5.014.306,50
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	699.301,10	697.626,08	697.626,08	697.626,08	697.626,08	697.626,08		
	699.301,10	1.396.927,18	2.094.553,26	2.792.179,34	3.489.805,42	4.187.431,50	4.187.431,50	4.187.431,50
TAXAS	256.258,37	255.644,58	255.644,58	255.644,58	255.644,58	255.644,58		
	256.258,37	511.902,95	767.547,53	1.023.192,11	1.278.836,69	1.534.481,27	1.534.481,27	1.534.481,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	903,00	900,90	900,90	900,90	900,90	900,90		
	903,00	1.803,90	2.704,80	3.605,70	4.506,60	5.407,50	5.407,50	5.407,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.005.022,73	1.002.615,48	1.002.615,48	1.002.615,48	1.002.615,48	1.002.615,48		
	1.005.022,73	2.007.638,21	3.010.253,69	4.012.869,17	5.015.484,65	6.018.100,13	6.018.100,13	6.018.100,13
RECEITA PATRIMONIAL	299.860,00	299.141,68	299.141,68	299.141,68	299.141,68	299.141,68		
	299.860,00	599.001,68	898.143,36	1.197.285,04	1.496.426,72	1.795.568,40	1.795.568,40	1.795.568,40
RECEITA DE SERVIÇOS	1.013.905,65	1.011.477,22	1.011.477,22	1.011.477,22	1.011.477,22	1.011.477,22		
	1.013.905,65	2.025.382,87	3.038.860,09	4.048.387,31	5.059.814,53	6.071.291,75	6.071.291,75	6.071.291,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.059.823,72	9.038.123,56	9.038.123,56	9.038.123,56	9.038.123,56	9.038.123,56		
	9.059.823,72	18.097.947,28	27.136.070,84	36.174.194,40	45.212.317,96	54.250.441,52	54.250.441,52	54.250.441,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.632.195,60	3.623.495,82	3.623.495,82	3.623.495,82	3.623.495,82	3.623.495,82		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2016
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
DEDUÇÕES (B)	-1.376.847,19	-1.373.549,16	-1.373.549,16	-1.373.549,16	-1.373.549,16	-1.373.549,16		
	-1.376.847,19	-2.750.396,35	-4.123.945,51	-5.497.494,67	-6.871.043,83	-8.244.592,99	-8.244.592,99	-8.244.592,99
RECEITAS CAPITAL (D)	94.121,20	93.895,76	93.895,76	93.895,76	93.895,76	93.895,76		
	94.121,20	188.016,96	281.912,72	375.808,48	469.704,24	563.600,00	563.600,00	563.600,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	20.163.128,61	20.114.833,82	20.114.833,82	20.114.833,82	20.114.833,82	20.114.833,82		
	20.163.128,61	40.277.962,43	60.392.796,25	80.507.630,07	100.622.463,89	120.737.297,71	120.737.297,71	120.737.297,71





## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 487/2015**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício Nº2654/2015 - SMEEC, decreta:

Artigo. 1º. – Altera o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei 11494/2007, Lei 1225/2009, Lei 1.111/2007 e Portaria FNDE nº481/2013 com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Célia Amaral	183/0	885.733.389-20
Suplente Marliz Cristine Rosalin	1269/6	024.952.769-38

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Rita Mara Silveira Vieira Tavares	287/9	025.749.929-62
Suplente Roseli de Fátima S. de Almeida	5240/0	865.556.749-72

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Rosalinda do Rocio Marques	5819/0	810.481.819-87
Suplente Bianca Santos Mendes	7240/0	063.215.709-74

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Débora Alves Mesquita	5790/8	053.652.629-05
Suplente Ana Célia da Silva Elicker	157/0	852.985.909-00

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Irani Gonçalves da Silva	2137/7	034.864.749-28
Suplente Joelmia da Rocha Tietor	6334/7	042.433.569-71

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Gisele de Souza Silva	-----	246.070.258-08
Suplente Maria de Lourdes Marques	-----	024.566.109-38
Titular Everton Fernandes Ribeiro	-----	031.817.819-07
Suplente Edna Antunes Ferreira Correa	-----	014.660.059-20

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Bruna Lorenza Santos	-----	029.926.409-62
Suplente Larissa Rodrigues da Silva	-----	8.314.314-7 RG

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA-INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Vitoria Daia dos Santos Zuza	-----	098.719.329-52
Suplente Nathalia Vargas Lopes	-----	117.162.249-00

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Julia Maria dos Santos Mendes	6567/9	884.084.349-34
Suplente Rosana Scarrant Franzeiz	696/7	021.491.759-24

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

NOME	MATRICULA	CPF
Titular Lilian Cristina Moreira S. Zardo	7199/0	077.622.529-40
Suplente Rosely Juglair Pock	7199/1	253.162.149-00

Artigo. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015, revogando o Decreto nº 229 de 07 de julho de 2014.

Matinhos, 22 de dezembro de 2015

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA N.º 002/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº002/2016 - GCM, resolve:

**SUSPENDER**

As Férias concedidas a Servidora **DIRCE DO NASCIMENTO** matrícula nº 6751/2, ocupante do cargo público de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Portaria nº 768 de 04 de dezembro de 2015, período será retirado no mês de março de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA N.º 004/2016**

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve.

**CONCEDER**

A servidora **LUCIANA MARA PREISCHARDT** matrícula nº. 5582/4 ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, 17 (dezessete) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2014/2015 com base nas portarias nº501 e 603/2015, a contar de 04 a 20 de janeiro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos 04 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA N.º 003/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº001/2016 - GCM, resolve:

**SUSPENDER**

As Férias concedidas ao servidor **JHONATHA DENNY DA SILVA** matrícula nº 6753/9, ocupante do cargo público de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Portaria nº 816 de 11 de dezembro de 2015, período será retirado no mês de novembro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA N.º 006/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº002/2016 - SMS, resolve:

**SUSPENDER**

As Férias concedidas a servidora **LUCI DE FÁTIMA CARVALHO** matrícula nº 6202/2, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 753 de 02 de dezembro de 2015, período será retirado no mês de março de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito





## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 007/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº003/2016 - SMS, resolve:

#### SUSPENDER

As Férias concedidas a servidora **ESTER DA SILVA BUENO** matrícula nº 7346/6, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 753 de 02 de dezembro de 2015, período será retirado no mês de fevereiro de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 009/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0683.0000082/2016, resolve:

#### SUSPENDER

As Férias concedidas a servidora **KATERINE ONDINA HERDT CORREA** matrícula nº7404/7, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 764 de 03 de dezembro de 2015, previsão de retirada para o mês de julho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 011/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº0135/2016 - SMEEC, resolve:

#### SUSPENDER

As Férias concedidas ao servidor **JEAN CARLOS FREIRE DA SILVA** matrícula nº 5317/1, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Portaria nº 796 de 09 de dezembro de 2015.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 008/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº0683.0000081/2016, resolve:

#### SUSPENDER

As Férias concedidas a servidora **CAMILA DA ROSA BELARMINO** matrícula nº6336/3, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 769 de 04 de dezembro de 2015, previsão de retirada para o mês de julho de 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 010/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 0001/2016 SMAS, resolve:

#### SUSPENDER

As Férias concedidas a servidora **LAÍS ALVES** matrícula nº451/0, ocupante do cargo público de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 784 de 08 de dezembro de 2015.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 012 /2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o processo nº 0683.0010477/2014:

#### RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 638/2014, referente autorização de **readaptação em outra função** da servidora **IRACY ANTUNES MOSSI**, atendente infantil, matrícula 357/3, haja vista que a mesma encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial, readaptação de função, por um período de 365 (**Trezentos e Sessenta e cinco**) dias, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, realizando atividades de planejamento de atividades dos CMEIS, participar do planejamento das atividades psicopedagógicas, Auxiliar de Secretaria, com efeitos **no período de 04.01.2016 até 03.01.2017**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA 013 Nº /2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o processo nº 0683.0010457/2013:

**RESOLVE:**

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 636/2014, referente a autorização de **readaptação em outra função** da servidora municipal **MARLENE MARIA MOREIRA BELLO**, atendente infantil, matrícula 0564/9, haja vista que a mesma encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial, por um período de 365 (**Trezentos e Sessenta e cinco**) dias, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, realizando atividades de planejamento de atividades dos CMEIS, participar do planejamento das atividades psicopedagógicas, Auxiliar de Secretaria, com efeitos **no período de 04.01.2016 até 03.01.2017**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 015/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o processo nº 0683.0011154/2014:

**RESOLVE:**

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 639/2014, referente a autorização de **readaptação em outra função** da servidora **MARIA LUCIA DO CARMO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1522/9, **readaptação em outra função**, haja vista que a mesma encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial, **readaptação de função**, por um período de 365 (**Trezentos e Sessenta e cinco**) dias, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, realizando atividades de preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor; lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas; lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas; manter limpo os utensílios de copa e cozinha; auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; auxiliar o recebimento e estocagem da merenda escolar verificando, diariamente, os prazos de validade dos alimentos, descartando os inservíveis e solicitando à chefia sua reposição; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso, conforme descrição do cargo prevista na lei nº1430/2011, **no período de 04.01.2016 até 03.01.2017**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 016 /2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o processo nº 0683.0005859/2014:

**RESOLVE:**

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 398/2014, referente a autorização de **readaptação em outra função** da servidora **ROSELENE VIANA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2205/5, **readaptação em outra função**, haja vista que a mesma encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial, **readaptação de função**, por um período de 365 dias (**Trezentos e Sessenta e cinco dias**), nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, realizando atividades de preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor; lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas; lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas; manter limpo os utensílios de copa e cozinha; auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; auxiliar o recebimento e estocagem da merenda escolar verificando, diariamente, os prazos de validade dos alimentos, descartando os inservíveis e solicitando à chefia sua reposição; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso, conforme descrição do cargo prevista na lei nº1430/2011. **No período de 04.01.2016 até 03.01.2017**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 014 /2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o processo nº 0683.0010457/2013:

**RESOLVE:**

Prorrogar os efeitos da Portaria nº633/2014, referente a autorização de **readaptação em outra função** da servidora municipal **LUCIANE GUERRA FERREIRA**, Atendente Infantil, matrícula 5681/1, haja vista que a mesma encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial, por um período de 365 (**Trezentos e Sessenta e cinco**) dias, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, realizando atividades de planejamento de atividades dos CMEIS, participar do planejamento das atividades psicopedagógicas, Auxiliar de Secretaria, com efeitos **no período de 04.01.2016 até 03.01.2017**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de janeiro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito





## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
**PORTARIA Nº 846/2015**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício 099/2015, resolve:

### CONCEDER

A servidora **LUDMILA RIBEIRO P. DARGAN**, matrícula nº 7300/8, ocupante do cargo público de Advogada lotada na Procuradoria Municipal, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 12 de novembro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Artigo nº 98, da Lei Municipal nº 1165/08, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 15 de dezembro de 2015

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito  
JORNAL DE MATINHOS Nº 784/2016  
PUBLICADO EM 18/12/2015

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**CONVÊNIO Nº 001/2016**  
Processo nº 0223/2016  
Concedente - Município de Matinhos - Secretaria de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários e Pesca  
Convenente - Associação Municipal dos Agentes Ambientais de Matinhos CNPJ 11.165.513/0001-79  
Objeto - Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis.  
Valor Total do Convênio - R\$ 151.009,32 (cento e cinquenta e um mil, nove reais e trinta e dois centavos)  
Dados Orçamentários  
10-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Hab., Assuntos Fundiários Agric. e Pesca  
10.2 Manutensão do Meio Ambiente  
18122011120450000 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente  
33.50.41.00 - Contribuições  
Assinatura - 07/01/2016  
Vigência - 31/12/2016  
Prestação de Contas - Bimestrais e no final do Convênio.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2015- PMM, firmado com **ALCEU JOSÉ CORDEIRO**, CPF N.º 169.903.829-53, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015 - PMM, que prevê a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para funcionamento do CREAS, situado à Rua Martinho Ramos, 450 - Tabuleiro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, prorrogando o prazo por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 12.469,44 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 08 de janeiro de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

Súmula: "Designa Comissão para Abertura de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências".

OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE PONTAL DO PARANÁ E MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao disposto no Acórdão nº 4821/15 - Segunda Câmara (processo nº. 180860/02) - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Referente análise do Balanço do Exercício de 2001 do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná - PR.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - A comissão de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

1. Igor Silveira - OAB/PR - 65.360 (Pontal do Paraná);
2. Larissa Silveira Ribas - OAB/PR - 60.243 (Matinhos);
3. Lays Adas Bughi - CRC/PR - 064575/O - (Pontal do Paraná); e
4. Izabel Cristina Pereira Freitas - CRC - 046782/O-1 (Matinhos).

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito de Pontal do Paraná

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos

**EXTRATO DE CONVÊNIO 2016**  
**CONVÊNIO Nº 002/2016**  
Processo - 057/2016  
Concedente - Município de Matinhos - Secretaria de Educação Cultura e Esporte  
Convenente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matinhos  
CNPJ 80.299.480/0001-72  
Objeto:  
Subvenção Social - Educação Especial.  
Valor Total do Convênio - R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).  
Dados Orçamentários - 08- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
08.02- Coord. do Ensino Fundamental  
1236701082032000- Manutenção da Educação Especial  
3.3.50.43.45.00- Subvenção Social  
Assinatura - 07/01/2016  
Vigência - 31/12/2016  
Prestação de Contas - Bimestrais e no final do Convênio.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2015 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2015- PMM, firmado com **LUIZ CARLOS RHEINHEIMER**, inscrito no RG N.º 3.015.269-7 e CPF N.º 319.233.329-72, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2015 - PMM, que prevê a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para funcionamento do Arquivo Geral Municipal, situado à Rua Ceciliano Tavares, 500 - Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, prorrogando o prazo por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 26.530,68 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 08 de janeiro de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal



## Atos do Poder Executivo

Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2012 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2012- PMM, firmado com MARIA MADALENA e HILÁRIO MENESTRINA, que prevê a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para funcionamento do PROVOPAR, situado à Rua Benvenuto Gussi, 55 - Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, prorrogando o prazo por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 24.673,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais, e oitenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 08 de janeiro de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2012 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2012- PMM, firmado com MILTON ARAUJO COSTA, que prevê a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para funcionamento da Clínica Escola de Fisioterapia, situado na Av. Dr. José Arthur Zanlutti, 1.402 Bairro Sertãozinho, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, prorrogando o prazo por 04 (quatro) meses, no valor de R\$ 11.514,40 (onze mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 08 de janeiro de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 - PMM  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS (APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO), com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/01/2016 às 09:00 horas.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones: 3971-6003/6012/6140 e FAX (41) 3971-6143, ou no site acima mencionado.

**Matinhos, 07 de janeiro de 2016.**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira

Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2012 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012- PMM, firmado com ZENOBIO BEGAMIN, que prevê a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Riviera, situado na Av. Paranaguá, 574 - Bairro Riviera II, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, prorrogando o prazo por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 11.514,48 (onze mil, quinhentos e quatorze reais, e quarenta e oito centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 08 de janeiro de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2014 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração de Termo Aditivo ao Contrato n.º 145/2014, firmado com a empresa LOGÍSTICA EDIFICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ N.º 08.111.496/0001-82, conforme TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2014 - PMM, que prevê a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR - BAIRRO TABULEIRO, prorrogando o prazo de vigência por 05 (cinco) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 04 de janeiro de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AO SETOR DE PROTOCOLO, em favor da empresa LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - ME, inscrita no CNPJ N.º 12.162.386/0001-17, no valor de R\$4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

**Matinhos, 07 de janeiro de 2016.**  
**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal





## Atos do Poder Executivo

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2016 – PMM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - PMM  
PROCESSO Nº 001/2016 - PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
CONTRATADA: LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - ME  
CNPJ Nº: 12.162.386/0001-17  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AO SETOR PROTOCOLO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	2	UND	Impressora Zebra, modelo TLP 2844.	2.275,00	4.550,00
				TOTAL	R\$4.550,00

VALOR: R\$4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2016

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2015 – PMM  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2015 - PMM  
PROCESSO Nº 293/2015  
GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
DE TENSORA DA ATA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ N.º 76.386.283/0001-13  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS A PACIENTES PORTADOR DE AGRAVO GRAVE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	12 Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Prog:	10.301.0113.2053		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Assistência Farmacêutica		
Reduzido: 2894	33.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	
Desdobramento Reduzido	2895	33.90.32.03.00	Materiais da Saúde para distribuição gratuita
Fonte de Rec:	303		

### PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
07	48	CX	Montelucaste de sódio 4mg com 10 sachês granulados.	Ache	50,00	2.400,00
08	144	FRC	Sameterol+Fluticasona 25/250mcg com 120 doses	Glaxo	134,00	19.296,00
09	96	CX	Avamys 27,5 mg caixa com 30 cps	Glaxo	38,00	3.648,00
10	144	VDR	Alegra 6mg solução 150ml	Sanofi	47,90	6.897,60
12	48	CX	Frision 1mg, caixa com 30 cps	Sanofi	11,45	549,60
14	144	AMP	Citoneurin 5000 ampola de 1 ml.	Merck	3,68	529,92
					TOTAL	R\$33.321,12

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2015.

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

### APROVAR

A celebração do Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2015 – PMM, em que se apresenta como detentora da ata a empresa, COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ Nº 61.602.199/0157-30, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 – PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE RECARGAS E VASILHAMES DE GÁS P13 E P45 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, elevando o valor do item abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
02	UNID	Recarga do Botijão de Gás – GLP 45Kg	R\$211,71

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 09 de dezembro de 2015.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º001/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MATINHOS CONVOCA, os Titulares do Conselho Tutelar. Os mesmos deverão comparecer no prazo de 05 dias A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matinhos, para os devidos procedimentos legais.

Titulares	Lilian Cristina Moreira da Silva
	Jean Carlos Prates
	Rosely Juglair Pock
	Debora Oliveira Zappani
	Maria Francisca Ramos dos Santos

Matinhos, 05 de janeiro de 2016.

CLAUDIR LOURENÇO  
PRESIDENTE DO CMDCA



## Atos do Poder Executivo

### EDITAL Nº. 002/2016

(CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE  
GUARDA MUNICIPAL)

#### RESULTADO PROVISÓRIO DA INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, resolve:

**Art. 1º DIVULGAR** o resultado provisório da análise de investigação de conduta, constante no Anexo I do presente Edital.

**Art. 2º ORIENTAR** aos candidatos, que, preservando direitos individuais, o motivo da **DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA** poderá ser consultado individualmente por meio de protocolo realizado junto a Prefeitura Municipal de Matinhos.

**Art. 3º INFORMAR**, conforme previsto no subitem 7.6 do Edital n.º 004/2015-regulador do certame, que os candidatos com **DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA** poderão interpor recurso, por meio de protocolo junto a Prefeitura Municipal de Matinhos, a partir das 09h00min do dia 11/01/2016 até 17h00min do dia 25/01/2016, observado o horário Oficial de Brasília-DF.

**Art. 4º** Os candidatos APTO deverão aguardar o Edital de Definitivo referente à investigação de conduta.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Matinhos, 07 de janeiro de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito

### RESULTADO DA ANÁLISE DA INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA

Inscrição	Nome	Resultado
02457	ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA DA SILVA	APTA
02778	ALEX BORGES KEPKA	APTO
02688	ALLAN FERREIRA DA SILVA	APTO
02449	ANDRE LUIZ BENASSI	APTO
02468	BEATRIZ SCHERNOVEBER	APTA
02769	DANIEL DOMINGUES LUIZ	APTO
02644	DAVID CORDEIRO CORREA	APTO
02541	DOUGLAS CARDOSO	APTO
02696	EVERSON ROBERTO BARROS FERREIRA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
02712	GERSON GONCALVES STELLA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
02397	GUSTAVO KOBISKI DE FARIA	APTO
02564	HENRIQUE TETSUO DOS REIS	APTO
02290	IZAQUE LIFERSON BOMBONATE DE LIMA	APTO
02604	JEAN MARCOS DIAS GOMES	APTO
02722	JEFERSON CAIO DA SIVA ANDRADE	APTO
02731	JULIO PEREIRA BELEM	APTO
02427	LEONAN SANCHES SANTOS	APTO
02490	LUIZ CONRADO BUENO	APTO
02628	MARCELO RAMOS DE MELLO	APTO
02554	RENATO ALVES GONCALVES JUNIOR	APTO
02620	RONALDO LETUAN	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
02496	WAGNER BRUNO DE MELLO SOUZA	APTO
02695	WESLEY ROSOSKI MACHADO	APTO
02414	WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS	AUSENTE

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Matinhos, comunica às famílias residentes em Matinhos:

- a) Conforme rede o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 Meta 01, todas as crianças a partir de 04 anos de idade devem estar matriculadas na Escola em 2016;
- b) O Município realizou a primeira fase de matrículas em dezembro de 2015 e a segunda fase acontecerá a partir do dia 26 de janeiro de 2016;
- c) Torna público que ainda dispõe das seguintes vagas, conforme relação abaixo:

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	
	PRÉ I (04 ANOS)	PRÉ II (05 ANOS)
Centro Municipal de Educação Sarah Mesquita	02 vagas	-----
Centro Municipal de Educação Junara	02 vagas	20 vagas
Escola Municipal Quatro de Março	29 vagas	13 vagas
Escola Municipal Caetana Paranhos	-----	02 vagas
Escola Municipal Francisco dos Santos Junior	-----	10 vagas
Escola Municipal Luiz Carlos dos Santos	-----	20 vagas
Escola Municipal Pastor Elias Abrahão	-----	05 vagas

### IMPORTANTE

- d) Os responsáveis pelos alunos devem comparecer no estabelecimento indicado munidos do registro de nascimento da criança e comprovante de residência, a partir do dia 26/01/2016, no horário das 08h00m às 11h30m – 13h30m às 16h00m.

  
**ALCIDES BENATO**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte  
Decreto 10/2013





## Atos do Poder Legislativo

### **ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 7º PERÍODO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2016.**

COMPOSIÇÃO: Presidente - MARCOS ANTONIO PODBEVSEK; Vice-Presidente - BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA; 1º Secretário - JAMERSON SANTANA GONÇALVES; 2º Secretário - CLAUDIO AMARANTE e demais Vereadores: ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO; GERSON DA SILVA JUNIOR; JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; RENATO PEREIRA DA SILVA E SANDRO MOACIR BRAGA. Início 11:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelos atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 7º Período Legislativo da 11ª Legislatura, para a deliberação da a Ata da 33ª Sessão Extraordinária de 2015, Projeto de Lei nº 002/2016, ambos de iniciativa da Mesa Diretiva, e ainda do pedido de renúncia ao cargo na Mesa de iniciativa do Vereador Marcos Antonio Podbevsek. O SR. Presidente informa que o Projeto de Lei 001/2016 foi retirado de pauta. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura das escrituras sagradas. O Sr. Presidente agradece aos presentes. O Sr. Presidente coloca em discussão a ata da 33ª Sessão Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015. Fez uso da palavra o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho, o qual solicitou que sua fala constasse na íntegra: "senhor presidente, senhores vereadores, senhoras e senhores. Senhor presidente, nós estamos aprovando a Ata da Ata, não é? Porque a ata do dia 23 parece que já foi aprovada e eu fui bem claro senhor presidente, em alto e bom tom, que eu queria que a minha fala constasse na íntegra. Na Sessão passada que foi para aprovar a ata, a minha fala não constava na íntegra e eu pedi que fosse redigido

novamente e pelo que eu senti foi concordado que fosse redigido e o nosso regimento, senhor presidente, é muito bem claro, quando eu pedi para vossa excelência uma questão de ordem, pela terceira vez, pela terceira vez estou pedindo para vossa excelência uma questão de ordem, que no artigo 229 do regimento interno cabe ao presidente resolver as questões de ordem, no parágrafo primeiro diz assim: o recurso será encaminhado à comissão de legislação e justiça e redação, para parecer e até agora não recebi nada e não sei se vossa excelência encaminhou, porque o regimento interno, a lei orgânica do nosso município é muito clara, porque senhor presidente, para fazer uma sessão extraordinária no recesso, para aprovar uma ata em uma sessão, alguma coisa estranha tem senhor presidente. Digo para o senhor, no artigo 141 do nosso regimento, no parágrafo primeiro, é muito claro onde diz assim: somente se realizarão sessão extraordinária quando se tratar de matéria altamente relevantes e urgentes, a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo primeiro do artigo 145 deste regimento. No artigo 45, no parágrafo primeiro, fala também: nos períodos de recesso legislativo, o qual estamos, a câmara poderá se reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo prefeito, pelo presidente da câmara, ou requerimento da maioria absoluta dos vereadores para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente. Ai eu pergunto para os senhores, será que é matéria urgente para provar uma ata? Que não tem grande urgência senhor presidente? Já começou tudo errado, eu fiquei sabendo desta sessão em recesso por um acaso, pedi que constasse em ata, pedi para vossa excelência uma questão de ordem, e vossa excelência eu acho que não fez nada, então eu digo vossa excelência exorbitou de suas funções como presidente, com o maior respeito estou lhe falando, mas eu fui totalmente o prejudicado e queria que vossa

excelência, mais uma vez, pela terceira estou falando uma questão de ordem, ata foi aprovada a roque de caixa, eu pedi que minha fala constasse na íntegra, não constou, me falaram um dia que iam fazer uma outra sessão no dia seis para aprovar a ata e agora estão aprovando a ata e estão aprovando outra ata, quantas atas tem a sessão? É uma, é duas ou três. Vai fazer mais quantas atas? Então é uma questão de ordem senhor presidente, quero que vossa excelência cumpra, somente cumpra o que diz a lei, vossa excelência é, até pelo que eu sei hoje tem uma leitura da sua renúncia da presidência, então queria que vossa excelência fizesse a sua parte. Que diz também na lei orgânica, que será nula a votação que não for processada nos termos desta lei, e não foi senhor presidente, não foi desde o começo, desde o princípio, desde a aprovação da comissão, como tem documento meu, já entrei com recurso também, não obtive resultado ainda, que seria urgente. Não sei se vossa excelência vai me entregar hoje ou não vai, mas protocolei nesta casa um recurso urgente, não é uma informação, o que eu protocolei é um recurso. Não tive resposta. Então uma questão de ordem, pediria para vossa excelência, pela terceira vez, também quero que minha fala conste na íntegra secretária, senhor presidente, na íntegra toda sessão, não pela metade como veio a outra, e que vossa excelência me responda a questão de ordem, tem que passar pela comissão. O que diz aqui o nosso regimento interno, a lei orgânica, é isso. Nós temos que seguir o que diz os tramites da lei. Não posso eu querer e nem vossa excelência querer. Nós temos que fazer o que está na lei e não esta sendo feito, está sendo atropelado, não está tendo prazo. Eu sou prejudicado, não sou informado, tudo o que eu peço não sai, tudo o que eu peço informação não vem. Então acho que vossa excelência como eu disse, com todo o respeito, exorbitou de suas funções, e como é seu ultimo dia hoje na presidência, eu quero que o senhor cumpra a questão de ordem,



## Atos do Poder Legislativo

ou se já cumpriu, já mandou para a comissão, porque eu falei em alto e bom tom, eu fui muito claro que constou em ata, todas as explicações dos prazos, que não foi cumprido, das convocações que não foram feitas, das convocações no recesso, de extraordinária. Então queria que vossa excelência me desse um parecer ou cumprisse, ou se já mandou para a comissão, que eu possa ter uma resposta. Obrigado senhor presidente". O Sr. Presidente profere informando que os pedidos do vereador Ari Antonio Alves Sobrinho estão sendo todos providenciados para entrega no prazo legal. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho retoma a palavra: "todos os meus recursos? Eu entrei com um recurso urgente, não foi um pedido de informação, foi um recurso urgente. E entrei com a questão de ordem, é a terceira vez que estou entrando hoje, e foi muito bem explicado a minha questão de ordem, foi dentro dos prazos da convocação desta sessão, do dia 23 que é com dois dias, a lei é muito clara, o regimento interno, explico que é com dois dias por escrito para o vereador. Eu fiquei sabendo por um acaso, constou em ata, trouxe o cartório, fiz uma ata notarial, e ate agora não tive resposta senhor presidente. Então queria que vossa excelência encaminhasse para a comissão e me desse um retorno, porque o regimento interno e a lei orgânica funciona, ou não funciona. Se nós temos prazos, tem que cumprir os prazos, não pode ser atropelado, então queria que vossa excelência fizesse essa parte e que conste minha fala na íntegra mais uma vez, total da sessão, até o final. Obrigado senhor presidente". O Vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira profere e solicita que seja colocado em deliberação do plenário o pedido do vereador Ari para que a fala do mesmo constasse na íntegra. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "eu acho que da fala minha agora se for constar na íntegra e da questão de ordem é muito bem clara a nossa lei, isso não existe, existe um requerimento, existe um pedido, é a minha fala, quer dizer,

se a minha fala não constar na íntegra acabou. Então o que estamos fazendo aqui, se nem minha fala não pode constar na íntegra, ai acabou, se nem uma questão de ordem não pode se cumprir, acabou". O vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira faz uso da palavra. O Sr. Presidente coloca em deliberação do plenário o pedido de transcrição de fala na íntegra na ata feito pelo vereador Ari Antonio Alves Sobrinho em discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores Sandro Moacir Braga; Jamerson Santana Gonçalves; José Carlos do Espírito Santo; Fez uso da palavra ainda o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho: "essa ata que estamos aprovando é do dia 23 de dezembro, ata da ata. Ficou em alto e bom tom que ia ser redigido novamente, foi acertado, inclusive diz aqui: comunico aos vereadores que a aprovação da presente sessão será marcado para no início de janeiro, para aprovação seria marcado para o início de janeiro com a correção do que eu pedi, se eu pedi e o senhor presidente aceitou, obrigado nobre vereador José Carlos, claro que tem que ter, mas em nenhum momento eu achei aqui que o vereador é impedido que a sua fala conste na ata, isso é o cúmulo dos cúmulos, em nenhum momento, e mais, o que diz aqui no artigo 152 nobre vereador Jamerson, no parágrafo primeiro, qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata, aí sim, no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos vereadores. Ai concordo, a leitura da ata, não quero que faça a leitura, ai sim tem que colocar, mas agora a minha fala impedir que conste na ata, na íntegra, que eu preciso um documento, isso é o cúmulo senhor presidente, desculpe, me perdoe, algum vereador, para poder que sua fala conste na íntegra, é o cúmulo e outra, o que falamos ali do senhor presidente, da questão de ordem senhor presidente, são suas atribuições. A lei é bem clara, as atribuições do presidente na letra "g": resolver as questões de ordem. Não é se o senhor quer ou não quer, não é o senhor

querer ou não querer, está na lei. O senhor tem que resolver, o senhor tem que mandar para quem? Para a comissão. A comissão vai dizer e daí volta para o plenário para ser votado, é o que diz a lei, não podemos criar outra lei, dizer que não pode, que pode, tudo que está na lei nós temos que cumprir. Aonde, se falar assim que a minha fala não pode constar na íntegra, eu tenho que pedir para o plenário, aí é o cúmulo né, eu acredito, e não foi nem cumprido o que foi falado, então tem três questões de ordem que eu pedi senhor presidente e não foi resolvido. Tudo atropelado, tudo fora de prazo, em recesso votando coisa que não é urgente, então queria que o senhor me respondesse, me dissesse e mandasse para comissão". O Sr. Presidente coloca em votação a Ata da 33ª Sessão Extraordinária, sendo a mesma aprovada pela maioria dos vereadores presentes, tendo votos contrários apenas dos vereadores Ari Antonio Alves Sobrinho e José Carlos do Espírito Santo. O Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte solicita que seja justificada a ausência do vereador Edival Martins Junior; o qual não pode estar presente por motivos de força maior. O Sr. Presidente coloca em discussão o pedido do vereador Marcio. Fez uso da palavra o Vereador José Carlos do Espírito Santo. O Sr. Presidente coloca em votação o pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, passam à ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 002/2016, "autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Poder Legislativo constante da Lei Municipal nº 1814/2015, e dá outras providências", de iniciativa da Mesa Diretiva, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente profere e, em seguida, o Vereador Sandro Moacir Braga faz uso da palavra. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 001/2016 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita ao Vice-Presidente que assuma a presidência para que possa





## Atos do Poder Legislativo

discutir proposição de sua autoria. O Vice-Presidente deixa a palavra livre ao vereador Marcos Antonio Podbevsek. Após uso da palavra pelo vereador Marcos, o Vice-Presidente, em conformidade com o disposto no artigo 114, Parágrafo 3º, inciso I do Regimento Interno, solicita à Secretaria que faça a leitura do pedido de renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal, expedido pelo Vereador Marcos Antonio Podbevsek. Feita a leitura, o Vice-Presidente coloca o pedido de renúncia ao cargo da mesa em discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores Jamerson Santana Gonçalves; Sandro Moacir Braga; Gerson da Silva Junior. Em seguida, fez uso da palavra o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho: "parece que foi ontem, já se passou mais de um ano quando um grupo de seis homens de coragem se reuniram na chácara do nosso amigo nobre vereador José Carlos e foi assumido um compromisso, não particular, mas um compromisso com a cidade, um compromisso com o município e com as coisas boas que eram para vir para nossa cidade. Confesso para os senhores que algumas coisas concordo e algumas coisas não concordo, porém respeito muito o nobre vereador Marcos Antonio, nós conhecemos há algum tempo já, tivemos algumas coisas assim, não serias, algumas discordâncias, mas continuo respeito o amigo. Ao nosso novo presidente, que já estava combinado, como foi de fato né, aquela reunião com os seis homens de coragem que se reuniram, para fazer diferente, igualdade e liberdade, a gente sempre ouvia escutar que para ser presidente tinha que sumir, comprar, não sei o que, fugir. Não precisou nada disso, foi tudo em paz, tudo numa boa. Eu e o nobre vereador Jose Carlos não pedimos nada, nos queríamos que a câmara andasse na legalidade, na democracia, né, na amizade, e acredito que muitas coisas aconteceram. Espero de vossa excelência agora assumindo essa casa, que a igualdade, liberdade e o bem de nossa cidade, vai

acontecer, porque vossa excelência é um homem sério, um homem cristão e tenho certeza que Deus vai dar sabedoria, entendimento e discernimento para vossa excelência levar as coisas do que é correto, dentro da lei e o que é certo. Então quero desejar uma boa sorte, sabemos que um ano passa muito rápido, como passou este ano, voou né. E nós estamos aqui só de passagem, na câmara e na nossa vida. Então eu acredito que vossa excelência vai fazer um ótimo trabalho. Parabens presidente". Fez uso da palavra ainda o vereador Claudio Amarante: "é que na verdade vossa excelência vereador, já falei aqui mas vou falar novamente. Quando eu falei dos seis homens de coragem, quando se reunia na chácara do Zé, nós falávamos que aqui estavam os seis homens de coragem, com a mudança, com a liberdade e igualdade, não foi para ofender vossa excelência e nenhum dos outros vereadores, é que no dia da reunião foi falado isso. Obrigado senhor presidente". Fizeram ainda uso da palavra os vereadores José Carlos do Espírito Santo e Marcio Fabiano Mesquita Duarte. O Vice-Presidente coloca o pedido de renúncia ao cargo da mesa feito pelo Vereador Marcos Antonio Podbevsek em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente informa a todos que conforme dispõe o inciso III do artigo 26, do Regimento Interno, em virtude da aceitação pelo plenário do pedido feito pelo vereador Marcos Antonio Podbevsek, fica considerado vago o cargo de Presidente desta Casa de Leis. Informa ainda que o Artigo 25, Parágrafo 1º do Regimento diz que a composição permanente da Mesa será modificada na ocorrência de vaga em virtude de renúncia ou perda de mandato de qualquer um de seus cargos, devendo sua recomposição ser processada da seguinte forma: parágrafo 1º: Se a vaga for à de Presidente, assumi-lo-á automaticamente o Vice-Presidente. Sendo assim, na qualidade de Vice-Presidente desta Casa de Leis, em

decorrência da aceitação pelo plenário da renúncia ao cargo da mesa feita pelo vereador Marcos Antonio Podbevsek, e em cumprimento ao disposto no Art. 25, Parágrafo 1º do Regimento interno, O Vice-Presidente informa que passa a tomar posse a partir deste momento, do cargo Presidente da Câmara Municipal de Matinhos e em ato contínuo solicita à Secretária que conduza o termo de posse para assinatura. Após assinatura do termo de posse, o agora então Presidente Ver. Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira informa a todos que conforme dispõe o artigo 25, parágrafo 3º do Regimento Interno desta Casa, será realizada eleição suplementar para preenchimento do cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretiva, a qual ocorrerá na 1ª Sessão Ordinária e que tendo em vista que a 1ª sessão ordinária ocorrerá no dia 01 de fevereiro, a escolha do vice presidente dar-se-á no dia 15 de fevereiro, devido ao feriado do dia 08, onde os vereadores interessados deverão se inscrever através de documento protocolado junto à secretaria desta Casa até às 17:00 horas do dia anterior à realização da Sessão. O Sr. Presidente informa que fica marcada para amanhã, dia 08 de janeiro de 2016, às 11:00 horas, a 2ª Sessão Extraordinária referente aos Projetos de Lei incluídos na pauta da presente Sessão. O Sr. Presidente Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira profere sobre sua posse como Presidente. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 07 de janeiro de 2016.

MARCOS ANTONIO PODBEVSEK

Presidente

BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JAMERSON SANTANA GONÇALVES

1º Secretário

CLAUDIO AMARANTE

2º Secretário



## Atos do Poder Legislativo

### **ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 7º PERÍODO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2016.**

COMPOSIÇÃO: Presidente - BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA; 1º Secretário - JAMERSON SANTANA GONÇALVES; 2º Secretário - CLAUDIO AMARANTE e demais Vereadores: ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO; GERSON DA SILVA JUNIOR; JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; RENATO PEREIRA DA SILVA E SANDRO MOACIR BRAGA. Início 11:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 7º Período Legislativo da 11ª Legislatura, para a deliberação do Projeto de Lei nº 002/2016, de iniciativa da Mesa Diretiva. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura das escrituras sagradas. O Sr. Presidente agradece aos presentes. O Sr. Presidente coloca em discussão a ata da 1ª Sessão Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2016. Fez uso da palavra o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente coloca a ata da 1ª Sessão Extraordinária em votação, sendo a mesma aprovada pela maioria dos presentes, tendo voto contrário apenas do vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. O Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte solicita que sejam justificadas as ausências dos vereadores Edival Martins Junior e Marcos Antonio Podbevsek, os quais não puderam estar presentes por motivos de força maior. O Sr. Presidente coloca em discussão o pedido do vereador Marcio. Fizeram uso da palavra os vereadores José Carlos do Espírito Santo; Marcio Fabiano Mesquita Duarte e Renato Pereira da Silva. O Sr. Presidente coloca em

votação o pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, passam à ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 002/2016, "autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Poder Legislativo constante da Lei Municipal nº 1814/2015, e dá outras providências", de iniciativa da Mesa Diretiva, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente solicita que seja feita a correção relativa ao número da Lei mencionada no Projeto em questão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 002/2016 em 2ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Terminadas as discussões e votações, o vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte solicita que seja dispensada a terceira discussão e votação do projeto em pauta, tendo em vista que o mesmo já foi aprovado por duas votações. O Sr. Presidente coloca em deliberação do plenário o pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Tendo em vista o pedido do vereador Marcio, o Sr. Presidente suspende a Sessão por 15 (quinze) minutos para confecção da presente Ata. Reiniciando a sessão, o Sr. Presidente solicita a secretaria que faça a leitura da presente ata. Em Seguida, o Sr. Presidente coloca a presente ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

**Matinhos, 08 de janeiro de 2016.**  
**BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA**  
Presidente  
**JAMERSON SANTANA GONÇALVES**  
1º Secretário  
**CLAUDIO AMARANTE**  
2º Secretário

### **ATA DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 6º PERÍODO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

COMPOSIÇÃO: Presidente - MARCOS ANTONIO PODBEVSEK; Vice-Presidente - BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA; 1º Secretário - JAMERSON SANTANA GONÇALVES; 2º secretário - CLAUDIO AMARANTE; e demais Vereadores: ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO; EDIVAL MARTINS JUNIOR; GERSON DA SILVA JUNIOR; JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; RENATO PEREIRA DA SILVA E SANDRO MOACIR BRAGA. Início 18:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei, sob a proteção de Deus, declaro aberta a 30ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 6º período Legislativo, da 11ª legislatura, convocada para deliberação de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referente à representação formulada contra o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura das escrituras sagradas. O Sr. Presidente agradece aos presentes. A seguir, passam à ORDEM DO DIA: Em conformidade com o caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 1680/2014, o Sr. Presidente solicita à Secretaria que faça a leitura da Representação apresentada contra o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho, bem como do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Em seguida o Sr. Presidente informa aos nobres pares que em caso de aprovação da representação pelo Plenário, esta Casa de Leis abrirá Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para dar continuidade aos trâmites legais em conformidade com a Lei Municipal 1680/2014. Sendo assim, o Sr. Presidente coloca a presente Representação em discussão. Fez uso da palavra o Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho, o qual solicitou que sua fala constasse na íntegra, sendo assim transcrita:



## Atos do Poder Legislativo

"Sr. Presidente uma questão de ordem, começando por esta Sessão Extraordinária, nosso Regimento Interno é bem claro senhor Presidente, no artigo 162, quando diz assim: 'as sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos vereadores com antecedência de dois dias e afixação no edital do ato no edifício da câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local'. Então senhor presidente e nobres vereadores, eu fiquei sabendo por um acaso da sessão de hoje, quando vim na câmara ontem por volta das três horas da tarde e fui até o escritório do controlador, senhor Juliano, e ele me mostrou que tinha uma convocação, no momento que assinei a convocação senhor presidente, só tinha a minha assinatura e a do nobre vereador José Carlos do Espírito Santo, eu datei e coloquei a hora, se o Regimento da Casa diz que tem que ser com dois dias de antecedência, então já vejo aqui uma grave irregularidade, e mais senhor presidente, o que diz a Lei do Conselho de Ética: 'admitida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o presidente determinará a sua leitura na primeira sessão e consultará os membros da Câmara sobre seu recebimento, ficando impedido de votar o vereador representado'. Qual seria a primeira sessão senhor presidente? Eu lhe pergunto. Na segunda feira passada tivemos a sessão do orçamento, aqui é bem clara a lei, não fala que será marcado uma sessão extraordinária, até onde entendo seria a primeira sessão do próximo ano, então vejo aqui um atropelamento no processo senhor presidente. E mais, como agora mesmo falamos que a imprensa protocolou nessa Casa de Leis, quando vossa excelência, nobre vereador Marcio Fabiano, era presidente, vossa excelência colocou no mural a portaria a qual no seu artigo primeiro fala o seguinte: 'para que as proposições protocoladas nesta Casa de Leis sejam incluídas na pauta da ordem do dia da próxima sessão ordinária, as mesmas deverão ser protocoladas até às onze horas do dia que se realizar a sessão'. Tenho o comprovante aqui do protocolo digital dessa casa, que foi protocolado as duas horas e

trinta, as quatorze horas e trinta minutos, documentado. Então senhor presidente. Alguém quer falar? Dia vinte e três do onze sim vereador, dia vinte e três do onze era uma segunda feira, teria que ser protocolado até as onze horas, foi protocolado as duas e trinta, porque as onze horas eu estava na delegacia fazendo o B.O., não dava tempo de fazer o B.O. assinar trazer nessa Casa de Leis e nesse mesmo dia eu fui condenado, julgado e se duvidasse, eu iria preso, se não tivesse o ministério público, e o juizado, o juiz dessa cidade, que deu o parecer, eu estaria preso senhor presidente e cassado de imediato, como foi feito nesta sessão do dia vinte e três. O ministério público foi bem claro, ele falou assim: 'o ministério público promoveu pelo indeferimento do pedido enfatizando que os elementos trazidos pela autoridade policial são vagos'. O juiz decidiu: 'não vislumbro nos documentos apresentados pela autoridade policial, elementos que comprovem a existência do crime. É bem verdade que o depoimento das vítimas é absolutamente relevante, porém carece de prova material de que tenha havido depósito, repasse e etc.'. tudo isso eu não vejo no processo, e a comissão desta Casa como vossa excelência é o relator, foi bem claro em suas palavras quando falou que só tem indícios, e mais, após se debruçar sobre os autos e os documentos encaminhados a esta comissão, verificou-se que as palavras do denunciante, então eu pergunto para os senhores, com palavras há motivo de abrir uma comissão de ética? Quantas comissões de ética foram propostas nesta Casa, senhor presidente? E nenhuma delas vingou. Nós tivemos aqui réu confesso, nesta Casa". O Sr. Presidente interrompe e solicita silêncio absoluto em respeito à sessão e à palavra do Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho retoma a palavra: "então senhor presidente, eu sou o mais interessado que se esclareça os fatos. Se existir provas, sim, eu quero ser condenado, mas eu preciso de provas que mostrem o fato, não palavras como disse vossa excelência o relator. E quando torna em falar em diárias senhor presidente, o que acontece, eu tenho uma denuncia grave aqui das diárias, este vereador, é sabido de todos, ficou dois anos

nesta Casa sem assessor, dois anos senhor presidente, muito me estranha um assessor que foi contratado dizer que eu dividia diária. Uma ou duas diárias estes assessores fizeram comigo, sendo que em 2013 tem uma grave denuncia ao ministério público o qual pediu que devolvesse valores, e muitos dessa casa estão nesta lista. Foi o ministério público, não foi alguém que fez uma denúncia vazia, como disse o ministério público, para devolver dinheiro a esta casa que foi feito em diárias senhor presidente. Esta aqui no relatório da comissão, os documentos do ministério público esta aqui, não é eu que estou falando, o ministério público falou, que seja devolvido ao erário público o valor das diárias que foram feitas a mais, e estão sendo investigadas. E sabe o crime, na verdade esta denuncia que foi feita, na verdade era o presidente, o atual relator desta Comissão, senhor presidente, o atual relator desta comissão que o ministério público entrou que devolvesse os valores". Neste momento, os Vereadores Jamerson Santana Gonçalves e Renato Pereira da Silva fizeram uso da palavra. Em seguida, o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho retoma a palavra: "na verdade eu não sei do assunto, o que eu estou falando é que aqui tem a grave denuncia da devolução dos valores das diárias. Eu só quis explicar aos nobres pares e para as pessoas aqui presentes, que um assessor fez duas diárias e o outro fez três, se não me engano. Comigo, com este vereador. Um assessor meu, ex-assessor, ele não pediu exoneração em novembro, em setembro eu já falei com vossa excelência. Falei com vossa excelência, falei com o chefe de gabinete, exigindo o pedido de exoneração dele, ele pediu e vossa excelência não queria. E ele foi exonerado em outubro. Ele pediu a exoneração dele no dia 15 de outubro, não em novembro como consta aqui, como consta no documento. E digo mais, se um dos assessore, senhoras e senhores, um dos assessores disse que devolveu o dinheiro, que dinheiro é esse? Que o ministério público tanto quer saber, que acha alto mil e seiscentos reais um curso. Se ele devolveu e tem provas então temos que investigar, porque ele foi fazer o curso no mesmo lugar que todos, ele foi fazer curso onde todos



## Atos do Poder Legislativo

ficaram no mesmo hotel, ele mandou uma mensagem...". Fez uso da palavra o vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira. Em seguida, retoma a palavra o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho: "só deixa eu ser um pouco mais claro então, cada fato que eu for falar eu vou ler aqui. O declarante relata que fazia cursos pela câmara e as diárias que recebia em sua conta corrente era obrigado a devolver integralmente ao vereador. Vamos discutir em cima disse senhor presidente e nobre vereadores. Como que alguém vai fazer um curso na cidade de Camboriú, fica quatro dias, tem despesa de gasolina e tem que devolver valor integralmente? Eu só estou colocando uma defesa que eu tenho que fazer, vai ser votado hoje e a comissão vai analisar. Como que ele vai devolver integralmente os valores, se esses valores são repassados para que sejam gastos em curso, na diária? Então quer dizer que não tem a despesa? E mais aqui senhor presidente e nobres vereadores. O que diz aqui o parecer, como o nobre vereador falou ali, pode até ser, mas é o que está escrito aqui. Verificou-se que as palavras dos denunciadores, eu só estou falando o que está escrito". Fez uso da palavra o vereador Renato Pereira da Silva. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho retoma a palavra: "eu acredito, eu acredito, mas eu tenho que falar o que está escrito. 'Assim verificando a presença de indícios, da ocorrência dos fatos narrados assim podendo ser tipificados no artigo 4º da lei tal.... abrir comissão'. Eu concordo plenamente, mas eu quero que seja, quero não, a lei diz, quer dizer, o regimento interno, a lei orgânica, a lei 1680 do código de decoro parlamentar, se nós seguirmos senhor presidente, tranquilamente, mas eu espero que esta casa e os nobres pares sigam os trâmites legais, não atropelam, porque como eu falei dos três documentos até agora, todos foram atropelados senhor presidente, eu tenho prova, como eu registrei, vossa excelência viu, eu registrei, tem documentação, então todos foram atropelados, dentro do regimento, dentro da lei orgânica e dentro da lei do conselho de ética. Então o que preciso e peço aos nobres pares, que vamos ser justos nos trabalhos e vossa excelência também cumpra os prazos,

se hoje esta terminando, hoje esta terminando o nosso período desta casa, entraremos em recesso, aí eu pergunto, se hoje abre uma comissão de ética, como que vai ser os prazos, para deixar definido senhor presidente, a câmara vai estar fechada, o judiciário também, como que eu vou me defender? Pegar provas, documentos que preciso? Então quero que faça, se fizer um trabalho justo, correto, com certeza vão me esclarecer todos os fatos, não tenho medo nenhum, o meu medo é do atropelo e da injustiça, se for pela justiça, a justiça já falou tudo aqui e é correto, e essa casa eu sei que tem os nobres vereadores que vão trabalhar dentro da legalidade, dentro da lei, e nos temos o regimento interno, nos temos a lei orgânica e temos a nossa lei do decoro. Então eu espero dos nobres pares que seja feito dentro da legalidade. Obrigado senhor presidente. Obrigado". Fizeram uso da palavra os vereadores Marcio Fabiano Mesquita Duarte; José Carlos do Espírito Santo; Renato Pereira da Silva; Sandro Moacir Braga; Edival Martins Junior. O vereador Gerson da Silva Junior solicitou que sua fala constasse na íntegra, a qual segue a seguir transcrita: "boa noite a todos os nobres pares e a todos presentes. Diante de uma representação da comissão, que sim, eu vejo e no meu entendimento, que se torna procedente a representação enviada a esta Casa, tanto das partes envolvidas como também do delegado do nosso município onde ele cita aqui atos ilícitos penais e é claro que isso tudo entra e viola não só a nossa ética como também a quebra de decoro parlamentar aqui da nossa Casa. Vimos como uma casa legislativa do nosso município, uma casa respeitada, uma casa séria, onde temos que ver sim essa representação deste assunto tão relevante, que vem não só se tornar popular, não só na nossa região, como também essa acusação procede não só na imprensa escrita como também na imprensa televisiva, e claro, sim, vamos sim trabalhar para que essa casa não seja denegrida, quanto mais cair em um ridículo, quanto mais essas acusações aí deixa para baixo não só a representatividade do poder legislativo em Matinhos, como a cada vereador aqui presente, senhor

presidente. Vimos também que nossa casa, além de uma casa séria, estamos representando um povo sério, que temos sim que trabalhar incansavelmente estando de recesso ou não, com essa formação da comissão de ética, senhor presidente, tem que trabalhar incansavelmente para que sejam levantados os fatos e investigados para que seja apurado o mais rápido possível, tendo em vista que aqui é uma casa independente que não tem nada a ver com o ministério público e esta sessão esta valendo, como vossa excelência bateu a sineta e todos aqui presentes já estão cientes de toda essa representação, e vamos sim até o fim e o meu parecer é favorável sim a comissão, senhor presidente. Obrigado". Fizeram uso da palavra os vereadores Ari Antonio Alves Sobrinho; Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira; Jamerson Santana Gonçalves; Marcio Fabiano Mesquita Duarte; Renato Pereira da Silva; Edival Martins Junior; Claudio Amarante; Sandro Moacir Braga e o Sr. Presidente, Ver. Marcos Antonio Podbevsek. Após usar da palavra, o Sr. Presidente coloca em votação a Representação formulada contra o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Sendo assim, o Sr. Presidente informa que fica acatada a representação contra o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho por nove votos a zero. Sendo assim, decidido o plenário pelo recebimento da presente representação, O Sr. Presidente informa que se dará continuidade aos trabalhos com a constituição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a qual será composta por três vereadores sorteados entre os desimpedidos. Informa ainda que o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho, bem como esta presidência estão impedidos de participar do sorteio para formação da Comissão. E que, a fim de garantir a representatividade partidária e levando-se em consideração os partidos representados nesta Casa de Leis, a comissão terá um membro sorteado entre os vereadores do PDT; um membro sorteado entre os vereadores do partido solidariedade e um membro sorteado entre os vereadores dos demais partidos. O Vereador Sandro Moacir Braga solicita esclarecimento de como será





## Atos do Poder Legislativo

feito o sorteio, sendo o mesmo esclarecido pelo Sr. Presidente. Em seguida procedeu-se ao sorteio dos vereadores que comporão a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a qual teve o seguinte resultado: primeiro vereador sorteado, Vereador Claudio Amarante - PDT; segundo vereador sorteado: Vereador Sandro Moacir Braga; terceiro e ultimo vereador sorteado: Vereador Jamerson Santana Gonçalves. Feito o sorteio, o Sr. Presidente solicita que os vereadores sorteados se reúnam e elejam o Presidente, Relator e Membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Decidido pelos vereadores sorteados, o Sr. Presidente informa que a comissão de Ética e Decoro Parlamentar fica assim composta: Presidente - Ver. Claudio Amarante; Relator - Ver. Sandro Moacir Braga; e Membro - Ver. Jamerson Santana Gonçalves. Devidamente composta a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, o Sr. Presidente solicita à Secretária que faça a leitura do Projeto de Resolução 006/2015 que institui a presente Comissão e informa que a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial. Feita a leitura, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Resolução 006/2015 em discussão. Fez uso da palavra o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. Em seguida, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Resolução 006/2015 em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente informa que todos os documentos que instruem a representação formulada contra o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho serão encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para os trâmites legais dispostos na Lei Municipal nº 1680/2014. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

**Matinhos, 18 de dezembro de 2015.**

**MARCOS ANTONIO PODBEVSEK**

**Presidente**

**BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE**

**OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

**JAMERSON SANTANA GONÇALVES**

**1º Secretário**

**CLAUDIO AMARANTE**

**2º Secretário**

### **ATA DA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 6º PERÍODO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

COMPOSIÇÃO: Presidente - MARCOS ANTONIO PODBEVSEK; Vice-Presidente - BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA; 1º Secretário - JAMERSON SANTANA GONÇALVES e demais Vereadores: ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO; GERSON DA SILVA JUNIOR; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; RENATO PEREIRA DA SILVA E SANDRO MOACIR BRAGA. Início 20:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelos atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 33ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 6º Período Legislativo da 11ª Legislatura referente à deliberação da Ata da 30ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis referente à deliberação da Ata da 30ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura das escrituras sagradas. Na ausência do 2º Secretário, o Sr. Presidente solicita ao vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte, que assuma a 2ª Secretaria desta Sessão. O Sr. Presidente agradece aos presentes. O Vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira solicita que sejam justificadas as ausências dos vereadores Edival Martins Junior, José Carlos do Espírito Santo e Claudio Amarante, os quais não puderam estar presentes por motivos de força maior. O Sr. Presidente coloca em deliberação do plenário o pedido do vereador Benedito, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, passam à ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do cabeçalho da Ata da 30ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, "ata da 30ª sessão extraordinária da câmara municipal de matinhos, no seu 6º período legislativo da 11ª legislatura, realizada em 18 de dezembro de 2015". O Sr. Presidente informa a todos que a presente sessão foi devidamente convocada com fundamento no Parágrafo Único do Art. 162 do Regimento Interno, e foi convocada para discussão e votação apenas da Ata da 30ª Sessão

Extraordinária, não se admitindo qualquer discussão sobre outros documentos ou fatos. Em seguida o Sr. Presidente coloca a Ata da 30ª Sessão Extraordinária em discussão. Fez uso da palavra o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho: "senhor presidente, nobres vereadores, senhoras e senhores. Senhor presidente eu confesso que eu fiquei um pouco assustado também, quando vossa excelência, ontem, recebi o comunicado que teria uma sessão hoje extraordinária para aprovação da ata, eu estou a três anos nesta casa e nunca vi fazer uma sessão extraordinária para aprovação de uma ata, o que diz é que sempre será aprovado na próxima sessão. E como vossa excelência mesmo disse, o regimento interno desta casa de leis no seu artigo 162 e no artigo 53 da nossa lei orgânica, é bem clara quando diz senhor presidente, o presidente terá dois dias para convocação por escrito dos vereadores em uma sessão extraordinária e nos fomos comunicados e convocados ontem a noite. Então senhor presidente, mais uma vez com prazo reduzido e atropelados os prazos, é bem claro a lei orgânica quando fala no seu artigo 53, para não haver dúvidas, eu não sei se hoje fica gravada a sessão, fica gravada né, mas não tem ata né, nos estamos aprovando a ata mas não tem ata, então eu acredito que a minha fala vai ficar na integra na gravação, na integra na ata que não tem ata, mas vai ficar constando. Então no artigo 53 no inciso II, o presidente da câmara municipal dará ciência da convocação aos vereadores por meio de comunicação pessoal escrita. No inciso I as sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de dois dias e nelas não se trará matéria estranha ao que se motivou a convocação. Essa foi convocada para discutir a ata, estamos discutindo a ata, mas o regimento interno e a lei orgânica é bem clara, e é fato, ontem por volta das sete e meia, mais ou menos, dezenove e trinta, vossa excelência passou o comunicado por escrito, que teria uma sessão hoje para aprovação da ata, então foi um dia senhor presidente, então mais uma vez vossa excelência atropelou os prazos, que seria dois dias, então esta fazendo com um dia, não posso concordar e também na sessão do dia dezoito realizada nesta casa, eu fui



## Atos do Poder Legislativo

bem claro, por duas vezes, e pedi para vossa excelência senhor presidente, para a secretária, que a minha fala constasse na íntegra na sessão, e aqui senhor presidente, então quero que seja redigida novamente esta ata, porque partes da minha fala não esta na íntegra, então é uma questão de ordem, eu acho né senhor presidente, que a minha fala foi em alto e bom tom, todos ouviram, está gravado, que a minha fala fosse na íntegra na sessão, e partes da minha fala não consta em ata senhor presidente, então queria que fosse redigido novamente a ata da sessão senhor presidente". O Senhor Presidente profere. Em seguida o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "o senhor esta falando a convocação desta sessão. Discordo excelência. Ontem quatro horas da tarde eu passei aqui no edital, tenho testemunha de três pessoas e não estava em edital e ontem a noite passou aqui, inclusive o nobre vereador Marcio Fabiano Mesquita assinou junto comigo e colocou a data com sua própria letra. E eu também assinei com minha própria letra. Fomos convocados ontem na sessão senhor presidente. Eu discordo da sua fala, foi convocado ontem e não estava em edital. Tenho testemunha que não estava em edital". O Senhor Presidente profere. Em seguida o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "mas senhor presidente, ontem ela passou e não estava em edital, e a lei é bem clara no seu artigo 53, o presidente da câmara municipal dará ciência da convocação aos vereadores por meio de comunicação pessoal escrita, se fosse falado que é somente na sessão, e ontem foi por escrito, tem a minha assinatura e até pedi para o nobre vereador Marcio Fabiano Mesquita colocar com a data dele, a letra dele, e tem testemunha também senhor presidente, foi feito ontem a convocação". O Senhor Presidente profere. Em seguida o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "mas qual que é a lei maior? É o regimento ou a lei orgânica? Pergunto para todos os nobres vereadores aqui. Qual que é a lei maior? Regimento ou Lei Orgânica? Quero que o senhor me responda. O vereador Sandro Moacir Braga profere. Em seguida o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "então esta conflitante". O vereador Sandro Moacir Braga

profere. Em seguida o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "mas presta atenção, a lei orgânica é bem clara quando fala, as sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de dois dias e nela se trará de matéria estranha... o presidente da câmara municipal dará ciência da convocação aos vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita. Se fosse a primeira vez senhor presidente, tudo bem, mas é pela terceira vez. Tanto que tenho uma ata notarial do cartório, quando foi convocada a sessão, a mesma que eu pedi uma resposta de vossa excelência hoje, que foi feito a mesma coisa, então ou corrige, porque que para mim é diferente? Para os outros tem que ser. Então na verdade nós temos que fazer dentro da lei, o que a lei fala? A lei fala que tem que ser dois dias? Então tem que ser dois dias, tanto que eu pedi uma resposta para o senhor, eu quero uma resposta e estou dizendo que está fora da lei, nós fomos convocados por escrito ontem, eu e o nobre vereador, pedi para o nobre vereador colocar a data junto comigo, ele colocou em sua assinatura, mais pessoas viram também que estavam presentes, então é só pegar e ver, foi feito ontem, e ontem a tarde não estava no mural a convocação". O Vereador Sandro Moacir Braga profere, juntamente com o Sr. Presidente. Em seguida, o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "não, por escrita foi ontem senhor presidente, por escrita foi ontem". O Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte fez uso da palavra. Em seguida o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "estamos discutindo a ata e a convocação da ata, estamos discutindo a convocação que o senhor presidente falou, foi dar a resposta que eu pedi, estamos discutindo a ata e a convocação, então foi discutido ontem por documento. Obrigado nobre vereador Marcio Fabiano Mesquita, que confirmou, que vossa excelência assinou ontem junto comigo a convocação". O vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte profere. Em seguida o vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "todos assinaram mas é que vossa excelência estava do meu lado e colocou a data". Fez uso da palavra o vereador Gerson da Silva Junior. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "vossa excelência assinou

segunda? Não assinou segunda, quem assinou primeiro... então tem outra? Juliano? Eu assinei primeiro ontem, primeiro, então tem duas vias". O vereador Gerson da Silva Junior retoma a palavra. Fez uso da palavra o vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "senhor presidente eu só estou discutindo pelo seguinte, porque na ata eu não concordei com a data também desta sessão, porque aconteceu o mesmo fato, na sessão vossa excelência não comunicou verbalmente, simplesmente por um acaso eu fiquei sabendo da sessão como eu já disse, tanto que no dia eu fui La tinha a minha assinatura e a assinatura do vereador José Carlos do Espírito Santo, um dia antes da sessão, no dia dezessete se não me engano. Ai para ficar documentado eu fui no cartório, trouxe o rapaz do cartório, fiz uma ata notarial que esta no processo também, vossa excelência recebeu hoje que foi por um dia. Então estou falando porque se repetiu, porque ontem eu assinei, se vossa excelência falou segunda, eles estão falando, então tudo bem, eu fui comunicado ontem e assinei ontem, e datei, desta sessão que estamos aprovando a ata da sessão não foi comunicado e foi feito com um dia também, senão não ia fazer o documento e não ia reclamar. Obrigado senhor presidente". O senhor presidente encerra a faze de discussões. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "eu só pedi para que fosse redigida outra, porque a minha fala como pedi na íntegra, ela não consta na íntegra senhor presidente. Eu pedi que a minha fala constasse na íntegra na sessão e tem partes da minha fala que não está na ata, então quero que seja redigida outra ata". Proferiram o senhor presidente e o vereador Sandro Moacir Braga. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "só uma questão de esclarecimento. O Juliano disse que não constaria em ata, ficaria só gravado. Se consta ata eu quero que minha fala conste na íntegra. O Juliano disse que não constaria ata, simplesmente ficaria gravado". O Senhor presidente profere. Em seguida o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "então quero que minha fala conste na íntegra, que eu não concordo, não concordo porque pedi que minha fale fosse na íntegra e não



## Atos do Poder Legislativo

concordo também com os prazos né senhor presidente". O vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira fez uso da palavra. O Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "senhor presidente só por uma questão de esclarecimento, eu queria que o controlador falasse de fato é isso, que vai sair uma outra ata? Então vai sair outra ata senhor presidente?". O senhor presidente profere. Em seguida, o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho profere: "então quero que minha fala conste na íntegra e quero dizer que eu quero que a fala desta sessão que estamos aprovando a ata hoje, o que faltou, saia

também e meu voto é contrário porque prazos e não está dentro". O Sr. Presidente coloca a Ata da 30ª Sessão Extraordinária em votação, sendo a mesma aprovada pela maioria dos presentes, tendo voto contrário somente do vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. Terminadas as deliberações em pauta, o Sr. Presidente suspende a Sessão por 15 (quinze) minutos para confecção da presente Ata. Reiniciando a sessão, o Sr. Presidente comunica aos vereadores que a aprovação ata da presente sessão será marcada para o início de janeiro sendo emitida a convocação a partir do dia quatro

de janeiro. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

**Matinhos, 23 de dezembro de 2015.**

**MARCOS ANTONIO PODBEVSEK**

**Presidente**

**BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

**JAMERSON SANTANA GONÇALVES**

**1º Secretário**

**MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE**

**2º Secretário**



# Câmara Municipal de Matinhos

Estado do Paraná

## COMUNICA

Que as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, acontecem, às 20 horas, todas as segundas-feiras, no Plenário da Câmara Municipal.

Maiores Informações pelo fone 3453-3131

Rua Albano Muller, 47 - Centro - Matinhos - Paraná



EXPEDIENTE

**Jornal de Matinhos**

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Oficial do Município de Matinhos Estado do Paraná  
Criado pela Lei Municipal 755/01 Material produzido pela Secretaria de  
Administração da Prefeitura Municipal de Matinhos  
End: Rua Elias Abrahão, nº 22 - Fone:(41) 3971-6000  
Diagramação e impressão: Bazzper  
Editora Gráfica Ltda  
Circulação - Semanal